



**OFÍCIO MENSAGEM 061/2025**

Ouro Preto, 05 de setembro de 2025

*A Sua Excelência o Senhor*

*Vereador Vantuir Antônio da Silva*

*DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto*

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 49189

Correspondência Recebida

Em 09/09/25

Ass. VAR Hs e 17h40 Min

Excelentíssimo Presidente,

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição ao Esporte Clube Rosário, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

O Esporte Clube Rosário é uma entidade sem fins lucrativos, regulamentada no ano de 1957 com objetivo de desenvolver atividades esportivas, cívicas, culturais, sociais e educativas no município. A sede do Clube é um espaço tradicional em Ouro Preto, que, além de sediar os atletas associados e possuir restaurante aberto à população, também se configura um importante espaço cultural, por meio das ações realizadas pela entidade, como o afamado “Bloco Vermelho e Branco”, tradição do carnaval ouropretano.

Contudo, o imóvel carece de reparos estruturais para dispor de melhores condições de uso e manutenção. Este plano de trabalho visa a transferência de recursos para execução de reparos no prédio da sede do Esporte Clube Rosário, atendido por meio da destinação de Emenda Parlamentar via Transferência Especial indicado pelo Deputado Estadual Mauro Tramonte.

Conforme supramencionado, o repasse do recurso de que trata este Projeto de Lei, dar-se-á por meio de contribuição, sendo as contribuições definidas de acordo com o “Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público” (BRASIL, 2021), como despesas orçamentárias às quais não correspondem contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

**PREFEITURA DE OURO PRETO**

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

[www.ouopreto.mg.gov.br](http://www.ouopreto.mg.gov.br)

Ademais, o referido repasse será realizado na forma estabelecida em Termo de Colaboração, a ser celebrado entre o Município de Ouro Preto e o Esporte Clube Rosário, no qual deverão constar as regras e os prazos para a prestação de contas.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

Handwritten signature of Angelo Oswaldo de Araújo Santos in blue ink.

**Angelo Oswaldo de Araújo Santos**

**Prefeito de Ouro Preto**



**PROJETO DE LEI Nº 862 / DE 2025**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição ao Esporte Clube Rosário.**

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição ao Esporte Clube Rosário, inscrito no CNPJ sob o nº 16.842.957/0001-15, sediado na Rua Bernardo Guimarães, nº 54, Bairro Rosário, Ouro Preto – MG, CEP 35.404-083, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§1º O valor a que se refere o caput será repassado em parcela única no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§2º O pagamento será realizado por meio da dotação 02.24.01.04.122.0007.2008.4.4.50.41.00– FR 1710, Ficha 1623.

§3º O repasse do recurso de que trata esta Lei será realizado na forma estabelecida em Termo de Colaboração, a ser celebrado entre o Município de Ouro Preto e o Esporte Clube Rosário no qual deverão constar as regras e os prazos para a prestação de contas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 05 de setembro de 2025, trezentos e quatorze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e cinco anos do Tombamento.**

**Angelo Oswaldo de Araújo Santos**  
**Prefeito de Ouro Preto**

## PLANO DE TRABALHO

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

PROPONENTE <b>ESPORTE CLUBE ROSÁRIO</b>			CNPJ <b>16.842.957/0001-15</b>
ENDEREÇO SEDE (RUA, Nº, BAIRRO) <b>RUA BERNARDO GUIMARÃES, 54 - BAIRRO ROSÁRIO</b>			
CIDADE/UF <b>OURO PRETO/MG</b>	CEP <b>35404-083</b>	TELEFONE <b>(31) 98881-5290</b>	E-MAIL <b>zezinhopintinho@gmail.com</b>
CONTA CORRENTE	Nº BANCO	Nº AGÊNCIA - DV	PRAÇA DE PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL <b>CELSO BARTOLOMEU ANSALONI</b>			CPF <b>485.457.246-91</b>
CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>MG-2.909.369 - SSP/MG</b>		CARGO <b>PRESIDENTE</b>	DATA VENC. MANDATO <b>12/02/2026</b>
ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, Nº, BAIRRO) <b>RUA SÃO FRANCISCO, 585 - DISTRITO DE CACHOEIRA DO CAMPO</b>			
CIDADE/UF <b>OURO PRETO/MG</b>	CEP <b>35410-000</b>	TELEFONE <b>(31) 98881-5290</b>	E-MAIL <b>zezinhopintinho@gmail.com</b>
CONCEDENTE <b>MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG</b>			CNPJ <b>18.295.295/0001-36</b>
ENDEREÇO SEDE (RUA, Nº, BAIRRO) <b>PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 12</b>			
CIDADE/UF <b>OURO PRETO/MG</b>	CEP <b>35402-045</b>	TELEFONE <b>(31) 3559-3260</b>	E-MAIL <b>convenio@ouropreto.mg.gov.br</b>
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL <b>ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS</b>			CPF <b>055.593.596-53</b>
CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>M-195.169-SSP/MG</b>			CARGO <b>PREFEITO</b>

### CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

PROGRAMA / TÍTULO DA OBRA <b>REPAROS NO IMÓVEL DA SEDE DO ESPORTE CLUBE ROSÁRIO</b>		
ENDEREÇO SEDE (rua, nº, bairro) <b>RUA BERNARDO GUIMARÃES, 54 - BAIRRO ROSÁRIO</b>		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal Nº 6.569 de 27 de julho de 2022.	PÚBLICO ALVO Associados e visitantes do Clube	Nº BENEFICIÁRIOS Indeterminado
<b>OBJETIVOS/ JUSTIFICATIVA</b> O Esporte Clube Rosário é uma entidade sem fins lucrativos, regulamentada no ano de 1957 com objetivo de desenvolver atividades esportivas, cívicas, culturais, sociais e educativas no município. A sede do Clube é um espaço tradicional em Ouro Preto, que, além de sediar os atletas associados e possuir restaurante aberto à população, também se configura um importante espaço cultural, por meio das ações realizadas pela entidade, como o afamado Bloco Vermelho i Branco, tradição do carnaval ouropretano. Contudo, o imóvel demanda de reparos estruturais para dispor de melhores condições de uso e manutenção. Este plano de trabalho visa a transferência de recursos para execução de reparos no prédio da sede do Esporte Clube Rosário, atendido por meio da destinação de Emenda		

Parlamentar via Transferência Especial indicado pelo Deputado Estadual Mauro Tramonte.

### QUADRO METAS E ETAPAS

Meta	Etapa/Fase	Descrição	Meta a ser atingida
1	Execução de reparos no imóvel da sede do Esporte Clube Rosário	Aquisição de materiais e contratação de serviços para revitalização da pintura do imóvel da sede do Esporte Clube Rosário	01 imóvel com pintura revitalizada

### QUADRO DE INDICADORES

Meta	Etapa/Fase	Indicador Quantitativo	Indicador Qualitativo
1	Execução de reparos no imóvel da sede do Esporte Clube Rosário	01 imóvel com pintura revitalizada	Valorização da entidade, preservação do imóvel da entidade e melhoria nas condições de uso da sede do Esporte Clube Rosário

### PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Meta	Etapa/Fase	Métodos	Meio de verificação	
			Quantitativo	Qualitativo
1	Execução de reparos no imóvel da sede do Esporte Clube Rosário	Aquisição de materiais e contratação de serviços diretamente pela entidade	Notas Fiscais e <i>in loco</i>	Registro Fotográfico, depoimentos, etc.

### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA

Meta	Etapa/Fase	Início (Mês/ano)	Término (Mês/ano)	Prestação de Contas (Prazo máximo)
1	Execução de reparos no imóvel da sede do Esporte Clube Rosário	01/09/2025	30/08/2026	30/09/2026

### PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

#### CUSTOS DE INVESTIMENTOS E/OU CUSTEIO

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Unidade	VALORES EM R\$	
				Unitário	Total
01	Preparação e pintura da fachada	01	serv	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
02	Preparação e pintura da área interna	01	serv	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00

**VALOR TOTAL DO PROJETO**

**R\$ 20.000,00**

**RECURSOS DO PROJETO**

Recurso	Financeiro	Outro
<b>Cedidos pelo Concedente:</b>	R\$ 20.000,00	Não se aplica
<b>Contrapartida do Proponente</b>	R\$ 0,00	Valorização da entidade, preservação do imóvel da sede e melhoria nas condições de uso da sede do Esporte Clube Rosário

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (VALORES EM R\$)**

**Concedente**

Mês	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
Setembro	R\$ 20.000,00											

**Proponente**

Mês	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
-	-											

**DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA**

A gestão do acordo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Governo, por meio do servidor Maurício Silva Pio – Diretor de Convênios, matrícula 04515-9, que será responsável por:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

## TERMO DE CIÊNCIA

### RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE

1. Responsabilizar-se pela veracidade das informações apresentadas para este Plano de Trabalho, bem como pelo cumprimento integral do objeto descrito;
2. Os bens adquiridos com recursos da parceria ficarão inalienáveis e, em caso de extinção da entidade, deverão ser transferidos para o órgão público;
3. Responder pela vigilância e segurança dos bens e materiais deste projeto;
4. Permitir o acompanhamento in loco da Prefeitura e/ou do concedente;
5. Executar o plano de trabalho, aplicar os recursos públicos e gerir os bens e materiais públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, zelando pela boa qualidade das ações, materiais e serviços prestados;
6. Destinar uma conta bancária para uso exclusivo deste projeto;
7. Disponibilizar recursos de contrapartida financeira para complementar a execução integral deste projeto, quando houver necessidade;
8. Comunicar previamente ao gestor a necessidade de alteração de itens deste Plano de Trabalho, e aguardar a aprovação, a retificação do Plano de Trabalho e a publicação do Termo Aditivo de Alteração emitido pela Procuradoria Municipal;
9. Possuir guarda dos registros da utilização dos recursos públicos, que são: orçamentos, notas fiscais, comprovante de pagamento, extratos bancários e registros fotográficos;
10. Executar os pagamentos deste projeto utilizando apenas transação eletrônica, conciliando o comprovante de pagamento com o extratos bancários;
11. Os rendimentos gerados pelos recursos deste projeto poderão ser aplicados apenas na complementação do objeto deste Plano de Trabalho, com aprovação prévia do gestor da parceria mediante emissão dos extratos das aplicações financeiras e publicação do Termo Aditivo emitido pela Procuradoria Municipal;
12. Elaborar registros fotográficos da execução do Plano de Trabalho, detalhando as etapas e seus resultados;
13. Prestar contas dos recursos transferidos e dos rendimentos bancários no prazo estabelecido neste Plano de Trabalho, por meio de relatórios de execução do objeto e de execução financeira, comparando as metas propostas e os resultados alcançados.

Ouro Preto, 25 de julho de 2025.

CELSO BARTOLOMEU ANSALONI

Presidente do Esporte Clube Rosário

### DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Ouro Preto ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Ouro Preto, 25 de julho de 2025.

CELSO BARTOLOMEU ANSALONI

Presidente do Esporte Clube Rosário

### ANÁLISE E APRECIACÃO

Analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Governo.

Ouro Preto, 25 de julho de 2025.

YURI BORGES ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Governo

### SUBMETE À APRECIACÃO

Aprovação pelo Concedente.

Ouro Preto, 25 de julho de 2025.

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito de Ouro Preto/MG

## **PARECER TÉCNICO – TERMO DE COLABORAÇÃO**

### **IDENTIFICAÇÃO**

Tipo de Processo: Transferência de Recursos  
Membros: Equipe designada por meio do Decreto Municipal N° 8.044/2023  
Nome da entidade: ESPORTE CLUBE ROSÁRIO  
Nome do projeto: REPAROS NO IMÓVEL DA SEDE DO ESPORTE CLUBE ROSÁRIO

### **DO MÉRITO DA PROPOSTA**

O Esporte Clube Rosário é uma entidade sem fins lucrativos, regulamentada no ano de 1957 com objetivo de desenvolver atividades esportivas, cívicas, culturais, sociais e educativas no município. A sede do Clube é um espaço tradicional em Ouro Preto, que, além de sediar os atletas associados e possuir restaurante aberto à população, também se configura um importante espaço cultural, por meio das ações realizadas pela entidade, como o afamado Bloco Vermelho e Branco, tradição do carnaval ouropretano. Contudo, o imóvel demanda de reparos estruturais para dispor de melhores condições de uso e manutenção. Este plano de trabalho visa a transferência de recursos para execução de reparos no prédio da sede do Esporte Clube Rosário, atendido por meio da destinação de Emenda Parlamentar via Transferência Especial indicado pelo Deputado Estadual Mauro Tramonte.

### **DA RECIPROCIDADE DE INTERESSE DAS PARTES**

O presente instrumento mostra-se em perfeita praticabilidade, face o interesse mútuo alcançado, donde ao Proponente será cedido os recursos necessários para executar melhorias no imóvel da sede; e do outro lado ao Concedente, que promove a valorização da entidade, preservação do imóvel da entidade e melhoria nas condições de uso da sede do Esporte Clube Rosário. Dessa maneira, verificamos que as partes envolvidas na parceria demonstram identidade de interesse, alinhando seus objetivos em prol da realização de ações em mútua cooperação, conforme preconizado pela Lei 13.019/14.

### **DA VIABILIDADE DE EXECUÇÃO**

O Esporte Clube Rosário se apresenta apto a executar o projeto apresentado no Plano de Trabalho aprovado por este setor. Os custos descritos no Plano de Trabalho foram levantados pela engenheira responsável, Elenice Carmen das Graças, ART MG2024314297. Dessa maneira, considerando os recursos disponíveis, a capacidade técnica e operacional das partes envolvidas, bem como as condições apresentadas no plano de trabalho, atestamos a viabilidade da execução da parceria proposta.

### **DA VERIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Não haverá sob nenhuma hipótese ou pretexto a transferência de imóveis entre as partes. Após análise do cronograma de desembolso apresentado, confirmamos que o mesmo encontra-se adequado, respeitando as etapas e os prazos necessários para a realização das atividades previstas na parceria. Os recursos financeiros detalhados no Plano de Trabalho, no montante de R\$ 20.000,00, deverão ser aplicados integralmente nas ações propostas no período entre 01/09/2025 a 30/08/2026, com a devida prestação de contas com prazo máximo até 30/09/2026.

### **DA VERIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DA EMENDA**

O cumprimento do objeto da parceria será monitorada e aprovada sua prestação de contas mediante apresentação das Notas Fiscais, comprovantes de despesas, extratos bancários e verificação in loco da execução do projeto. Destacamos que o plano de trabalho contempla meios adequados para a fiscalização da execução da parceria, considerando a descrição dos mecanismos de acompanhamento e controle propostos. Adicionalmente, os procedimentos estabelecidos para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, estão de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei 13.019/14.

### **DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA**

A gestão deste acordo ficará a cargo da Secretaria de Governo, por meio do servidor Maurício Silva Pio – Diretor de Convênios, matrícula 04515-9. O servidor não possui vínculo com a entidade.

### **DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O monitoramento e avaliação do projeto, assim como o deferimento da prestação de contas serão realizados pela Secretaria de Governo, no setor de Convênios e Projetos, através dos servidores designados por meio do Decreto Municipal N° 8.044/2023.

### **CONCLUSÃO**

Em resumo, este projeto atende às necessidades das partes envolvidas de forma eficaz e sustentável, cumprindo as normas e regulamentações aplicáveis.

Ouro Preto, 25 de julho de 2025.

Maurício Silva Pio  
Gestor do Contrato

Yuri Borges Assunção  
Secretário Municipal de Governo



## **PARECER JURÍDICO**

*Orientações quanto a aplicação do Marco Regulatório das Organizações da sociedade Civil (MROSC – Lei 13.019/2014) às emendas parlamentares e dúvidas correlatas. Esporte Clube Rosário. Recursos oriundos da Emenda Parlamentar do tipo Investimento.*

*Parecer nº 178/2025*

### **1) RESUMO**

Foi submetida a esta Procuradoria, oriunda da Secretaria Municipal de Governo, solicitação de parecer jurídico acerca da possibilidade de repasse de valores para o Esporte Clube Rosário, oriundos de emenda parlamentar do tipo Investimento.

De acordo com a documentação acostada, o Esporte Clube Rosário é uma entidade sem fins lucrativos, regulamentada no ano de 1957 com objetivo de desenvolver atividades esportivas, cívicas, culturais, sociais e educativas no município. A sede do Clube é um espaço tradicional em Ouro Preto, que, além de sediar os atletas associados e possuir restaurante aberto à população, também se configura um importante espaço cultural, por meio das ações realizadas pela entidade, como o afamado *Bloco Vermelho i Branco*, tradição do carnaval ouropretano.

Contudo, o imóvel demanda de reparos estruturais para dispor de melhores condições de uso e manutenção. Este plano de trabalho visa a transferência de recursos para execução de reparos no prédio da sede do Esporte Clube Rosário.

**Nesse íterim perfaz o objeto da parceria epigrafada, a transferência de recursos ao Esporte Clube Rosário, para a execução de obras de reparos estruturais para dispor de melhores condições de uso e manutenção, gerando mais bem estar aos usuários e o aprimoramento das práticas esportivas. Os recursos são oriundos de emenda parlamentar do tipo especial de investimento, indicada pelo Deputado Estadual Mauro Tramonte.**

Para um melhor entendimento da demanda, será colacionado o Plano de Aplicação de Recursos, extraído diretamente do Plano de Trabalho apresentado, que discrimina de forma precisa, como os recursos serão aplicados.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Praça Américo Lopes, 91 – Pilar  
Ouro Preto/MG – 35402-039  
(31) 3559-3260



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS					
CUSTOS DE INVESTIMENTOS E/OU CUSTEIO					
ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Unidade	VALORES EM R\$	
				Unitário	Total
01	Preparação e pintura da fachada	01	serv	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
02	Preparação e pintura da área interna	01	serv	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00
<b>VALOR TOTAL DO PROJETO</b>				<b>R\$ 20.000,00</b>	

**O valor a ser repassado para a proponente é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e o recurso é oriundo de Emenda Parlamentar, via Transferência Especial do tipo investimento, oriunda do Deputado Estadual Mauro Tramonte.**

Sucinto relatório. Passemos à análise.

**2) DA ANÁLISE**

**2.1. Da demanda**

A Lei Complementar Municipal nº. 59/2008, que disciplina as atribuições e o funcionamento da Procuradoria Jurídica do Município, estabelece como sua competência assessorar juridicamente o Prefeito, os Conselhos Municipais e demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza administrativa, fiscal e tributária.

Ainda, consoante previsto no art. 35 da Lei Federal nº. 13.019/2014, as minutas de convênios e Editais de chamamento público devem ser previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração Pública.

Assim, dúvida não há de que o ordenamento jurídico em vigor impõe uma análise jurídica anterior à própria celebração do instrumento, medida imprescindível para tornar mais efetivo o controle de legalidade a ser exercido pela Procuradoria Jurídica Municipal, com finco na Lei Municipal nº. 59/2008.

Considerando a necessidade de controle de legalidade do procedimento, justifica-se a presente manifestação da Procuradoria Jurídica. Destaca-se, neste contexto, que a manifestação da Procuradoria Jurídica atém-se ao aspecto formal, ou seja, se os atos administrativos obedecem aos comandos legais aplicáveis, restando ao Consulente deliberar sobre o assunto quanto ao mérito (oportunidade e conveniência).

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Praça Américo Lopes, 91 – Pilar  
Ouro Preto/MG – 35402-039  
(31) 3559-3260



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

Diante disso, em resposta à solicitação, segue análise do questionamento feito possuindo como base legal, especialmente o Decreto Municipal nº 6.569/2022 (Dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014), a Lei 13.019/2014) e a Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos em vigor desde 1º de abril de 2021).

**2.2. Dos fundamentos constitucionais relacionados com o tema**

Sobre as atividades desportivas na CR/88, destaca-se:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a **destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; (grifo nosso)**

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Cabe ao Município propiciar meio de incentivo às atividades desportivas, como no caso em tela, em que é condição para o desenvolvimento da prática esportiva, **o suporte financeiro para o Esporte Clube Rosário, que será direcionado para as atividades desenvolvidas no âmbito da entidade.**

**2.3. Dos fundamentos legais afeitos ao tema: Do Termo de Colaboração**

Conforme detida análise do plano de trabalho apresentado concluiu-se que a operação a ser realizada é a celebração de **Termo de Colaboração**, de modo que a consulta se baseia nos

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Praça Américo Lopes, 91 – Pilar

Ouro Preto/MG – 35402-039

(31) 3559-3260



**OURO  
PRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

Arts. 29 e 31, *caput e II* da Lei 13.019/2014. Por esse motivo faremos a citação do texto legal juntamente com alguns conceitos extraídos da referida norma:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de **finalidades de interesse público e recíproco**, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em **termos de fomento** ou em acordos de cooperação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

**VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

**Art. 31 Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando.**

**II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)**

Faremos a resposta, citando os tópicos na ordem em que foram apresentados:

***a) Da Inexigibilidade de Chamamento Público:***

A **inexigibilidade de chamamento público** tem rol previsto no art. 31 da Lei nº 13.019/2014, mas tem natureza exemplificativa. Ou seja, estando a situação concreta submetida à inviabilidade de competição entres OSCs em função da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser cumpridas por uma OSCs específica, está cabível o

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Praça Américo Lopes, 91 – Pilar  
Ouro Preto/MG – 35402-039  
(31) 3559-3260



**OURO  
PRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

procedimento de inexigibilidade, observados, obviamente, as *demais condições de celebração da parceria*. Para corroborar essa assertiva, Carvalho<sup>1</sup> aponta que “A inexigibilidade decorre de situação lógica na qual se demonstre a inviabilidade de competição, não havendo definição taxativa de suas hipóteses, uma vez que deve ser analisada a possibilidade ou não de se fazer a seleção em cada caso específico”

Sobre o projeto, consta do plano de trabalho que a entidade possui um histórico de relevantes serviços prestados à comunidade. O presente instrumento mostra-se em perfeita praticabilidade, face o interesse mútuo alcançado.

Trata-se de atividade que merece atenção especial do poder público municipal, razão pela qual se direcionou o valor para entidade.

Tendo como base a princípio a interpretação literal da Lei, verificamos que as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de chamamento público estão elencadas nos artigos 29, 30 e 31 da Lei 13.019/2014, com destaque para o art. 31, II.

**Sendo assim, os repasses financeiros oriundos de emenda parlamentares, com o devido direcionamento à entidade beneficiada, se enquadram na hipótese do art. 31, inciso II e os repasses devem ser feitos por meio de Termos de Colaboração.**

***b) Requisitos para recebimento e Prestação de Contas:***

O procedimento de prestação de contas para os Convênios de saída atualmente obedece ao protocolo de análise pela Controladoria Geral do Município, sendo que o primeiro requisito para a celebração de novos termos de parceria é que a entidade não tenha prestação de contas pendente ou tomada de contas especial.

A prestação de contas é feita conforme Capítulo VII do Decreto Municipal nº 6.918/2023, devendo a Secretaria Gestora se atentar para sua participação dos trâmites da prestação de contas.

***c) Da Emenda Parlamentar do Tipo Investimento***

Uma dúvida recorrente quando da elaboração das emendas refere-se à classificação do gasto por Grupo Natureza de Despesa – GND. Como dito alhures, foi informado que se trata de uma Emenda Parlamentar do Tipo Investimento. Essas emendas destinam recursos para a

<sup>1</sup>. Manual de direito administrativo, 4º ed. – Salvador: JusPodivm, 2017, p. 741.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Praça Américo Lopes, 91 – Pilar  
Ouro Preto/MG – 35402-039  
(31) 3559-3260



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

realização de obras e aquisição de bens permanentes. O foco está na melhoria da infraestrutura e no desenvolvimento de longo prazo.

**No presente caso, o objetivo da parceria em epígrafe é auxiliar na segurança e bem estar dos usuários da entidade, por meio da transferência de recursos para a obra de reparos estruturais, se enquadrando, portanto, na modalidade de investimento.**

***d) Possibilidade de transferência para a entidade:***

Conforme pareceres anteriores exarados por esta procuradoria, a hipótese se enquadra na definição do art. 31, II da Lei 13.019/2014, portanto podem receber repasses da municipalidade, sejam eles oriundos de recurso próprio, **ou de emendas parlamentares, desde que as emendas estejam direcionadas a esta finalidade.**

Ao lado das hipóteses de dispensa e inexigibilidade, há casos que não se enquadra em tais institutos jurídicos, mas que do mesmo modo permite a contratação da parceria sem o prévio chamamento público.

Note-se, portanto, que é possível o recebimento de emendas parlamentares em objetivos como o aqui especificado, cuja a escolha poderá se dar pelo direcionamento da emenda parlamentar, com fulcro no art. 31, II da lei 13.019/2014.

**Até o momento de elaboração deste parecer não houve apresentação de Projeto de Lei que autoriza a celebração da parceria, como previsto no art. 31, II da Lei 13.019/2014 devendo, portanto, ser devidamente apresentado tal projeto, uma vez que se trata de requisito intrínseco para a efetivação da parceria em apreço.**

***2.4. Da necessidade de demonstrar a conveniência e oportunidade para celebração do ato administrativo***

Por oportuno, importa destacar, que, para a celebração do ato administrativo, é importante averiguar a existência de oportunidade e conveniência. Nesse sentido, destaca-se a lição de CARVALHO FILHO (2020, p. 1507), senão vejamos:

**A averiguação da conveniência e oportunidade para praticar o ato administrativo declaratório é privativa do administrador público;** os parâmetros, portanto, são de caráter administrativo. Sob esse ângulo, então, cuida-se de ato discricionário. (*grifos nossos*)

Assim, é lícito concluir que o juízo de oportunidade e conveniência em celebrar o ato administrativo, sob análise, é do administrador público

### *2.5. Da classificação da informação disponível no parecer – uso restrito do consulente*

Destaca-se que as informações disponíveis neste parecer **são restritas para o uso do Consulente/Gestor Público**, no direcionamento de suas atividades, para, dentre outros aspectos de conformidade, assegurar a legalidade dos procedimentos a serem adotados pela Administração Pública.

Assim, é vedada a sua disponibilização para terceiros, principalmente, pessoas de fora da Administração Pública, como fornecedores ou partes que assinem instrumentos contratuais com a Municipalidade.

### *2.6. Da necessidade de envio da documentação integral para avaliação definitiva da operação*

Em que pese o entendimento pela possibilidade da operação, importa ressaltar que efetivação da parceria somente se dará a partir da apresentação da documentação integral, ao passo que não foram colacionadas as respectivas Solicitação de Compras e Serviços e Reserva Orçamentária e também os documentos de habilitação do Esporte Clube Rosário.

**Sendo assim, a consulente deverá encaminhar, adicionalmente, os documentos apontados acima, tendo como base os Arts. 33, 34 e 35 da Lei nº 13.019/2014.**

Em todas as hipóteses de celebração de convênios e instrumentos congêneres, se aplica o fluxo para análise de conformidade, legalidade e conferência da documentação, conforme manuais e *check-lists* ofertados pela Controladoria do Município:

<https://ouropreto.mg.gov.br/manuais-e-checklists>

### **3) CONCLUSÃO**

Perante o exposto, conclui-se que, de acordo com a legislação aplicável, **os recursos oriundos de emendas parlamentares podem ser aplicados utilizando como base a Lei 13.019/2014**, e a hipótese de *execução de obra de reparos estruturais da sede da instituição*, enquadra-se na hipótese prevista no art. 31, II da Lei 13.019/2014.

O Gestor Público, sem prejuízo das demais obrigações previstas no instrumento a ser celebrado entre as partes, deve exigir a prestação de contas no prazo pactuado, bem como implementar todas as medidas necessárias para assegurar que os recursos sejam aplicados ao fim que se vinculam.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Praça Américo Lopes, 91 – Pilar  
Ouro Preto/MG – 35402-039  
(31) 3559-3260



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

**Ademais, é necessário realçar que no Plano de Trabalho apresentado a esta Procuradoria, não há menção à Lei Municipal que autorize a transferência dos recursos oriundos de Emenda Parlamentar via Transferência Especial do Tipo Investimento, ao passo que a celebração do Termo de Colaboração está condicionada à sanção da referida Lei Municipal.**

Em todas as hipóteses de celebração de convênios e instrumentos congêneres, se aplica o fluxo para análise de conformidade, legalidade e conferência da documentação, conforme manuais e *check-lists* ofertados pela Controladoria do Município:

<https://ouropreto.mg.gov.br/manuais-e-checklists>

É o nosso parecer e orientação, salvo melhor juízo.

Ouro Preto, 25 de julho de 2025.

**DAVI BARBOSA  
OLIVEIRA:0588  
5184682**

Digitally signed by DAVI  
BARBOSA  
OLIVEIRA:05885184682  
DN: cn=DAVI BARBOSA  
OLIVEIRA:05885184682, c=BR,  
o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF  
A3, email=dbo3484@yahoo.com.br

**Davi Barbosa Oliveira**

Procurador Municipal - OAB/MG 110.265



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>16.842.957/0001-15</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>05/11/1982</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ESPORTE CLUBE ROSARIO</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R BERNARDO GUIMARAES</b>	NÚMERO <b>54</b>	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	----------------------

CEP <b>35.400-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ROSARIO</b>	MUNICÍPIO <b>OURO PRETO</b>	UF <b>MG</b>
--------------------------	-----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/07/2025** às **16:48:06** (data e hora de Brasília).



# ESPORTE CLUBE ROSÁRIO

C.N.P.J. 16.842.957/0001-15

## ESTATUTO DO ESPORTE CLUBE ROSÁRIO

### Capítulo I

#### Da Constituição, Sede, Duração e dos objetivos

Art. 1º- O Esporte Clube Rosário é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada aos treze dias de agosto de mil novecentos e cinquenta e sete (13-08-1957), na cidade de Ouro Preto, onde tem sede e foro, com personalidade jurídica distinta de seus associados, não respondendo estes subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 2º- Essa sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, terá por fim:

- I. Desenvolver a prática de esportes amadores, em todas as suas modalidades;
- II. Promover, dentro de suas possibilidades, reuniões e atividades de caráter esportivo, cívico, cultural, social e educativo em geral.

### Capítulo II

#### Dos sócios

Art.3º- Os sócios do Esporte Clube Rosário, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, crença religiosa ou convicção política, são classificados segundo as seguintes categorias:

- I. Sócios Honorários
- II. Sócios Atletas
- III. Sócios Contribuintes
- IV. Sócios Dependentes

Art. 4º- Às pessoas que se destacarem por relevantes serviços prestados ao Clube e/ou ao Desporto Nacional, poderá o Conselho Deliberativo do Esporte Clube Rosário conceder o título de **Sócio Honorário**.

§1º- Para concessão do título de Sócio Honorário, as propostas deverão ser encaminhadas pela Diretoria ao Conselho Deliberativo, acompanhadas da devida exposição de motivos.

§2º- Os Sócios Honorários poderão freqüentar a sede social, sob as normas e condições estabelecidas para tal freqüência, com isenção de pagamento de mensalidades, mas não poderão votar nem ser votados para qualquer cargo em qualquer órgão do Clube.

§3º- Os Sócios Honorários estarão sujeitos às obrigações e penalidades estatutárias e regimentais.

Art. 5º- Será considerado Sócio Atleta aquele que, dentro das normas e condições estatutárias e regimentais, participar como atleta do Clube nas competições esportivas oficiais de que este participe.

§1º- Os Sócios Atletas poderão freqüentar a sede social, sob as normas e condições estabelecidas para tal freqüência, com isenção do pagamento de mensalidades, mas não poderão votar nem ser votados para qualquer cargo em qualquer órgão do Clube.

§2º- A condição de Sócio Atleta permanecerá enquanto houver a participação efetiva do indivíduo como atleta do Clube nas competições esportivas oficiais de que este participe, qualquer que seja a modalidade, cessando imediatamente após o desligamento do atleta das equipes mantidas pelo Esporte Clube Rosário.

§3º- Os Sócios Atletas estarão sujeitos às obrigações e penalidades estatutárias e regimentais.

Fernando Antônio Augusto Leite  
ADVOGADO - OAB 55781  
CPF: 907.189.356-91

# ESPORTE CLUBE ROSÁRIO

C.N.P.J. 16.842.957/0001-15



Art. 6º- O Sócio Contribuinte é aquele que contribui para a manutenção geral do Clube, através do pagamento de jôia e mensalidades, sendo **detentor dos direitos** e estando **obrigado aos deveres** previstos neste Estatuto e nas demais normas e regimentos estabelecidos.

§1º- A admissão no quadro de Sócios Contribuintes dar-se-á após análise, pela Diretoria, de proposta apresentada em formulário próprio, contendo a recomendação do postulante por, no mínimo, 2 (dois) Sócios Contribuintes do Esporte Clube Rosário em dia com suas obrigações pecuniárias perante o Clube.

§2º- Só poderão ser admitidas no quadro de Sócios Contribuintes pessoas maiores de 18 (dezoito) anos de idade ou legalmente emancipados.

§3º- É facultado ao Sócio Honorário e ao Sócio Atleta pleitear sua admissão como Sócio Contribuinte, desde que atendidos os preceitos estabelecidos neste artigo.

§4º- Do indeferimento, pela Diretoria, de proposta de admissão ao quadro de Sócios Contribuintes não caberá recurso a qualquer instância superior.

## Capítulo III

### Dos Direitos e Deveres Dos Sócios

Art. 7º- São direitos dos Sócios Contribuintes:

- I. Frequentar a sede social e quaisquer outras instalações atuais e futuras do Clube, sob as normas e condições estabelecidas para tal frequência;
- II. Representar e recorrer, perante os órgãos competentes do Clube, contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos ou das penalidades que lhe forem cominadas;
- III. Solicitar dispensa do pagamento de mensalidades, caso ocorra algum evento que possa impedir a frequência do sócio às dependências do Clube por período prolongado, cuja concessão ficará a critério da Diretoria;
- IV. Participar das sessões da Assembléia Geral do Clube, como membro efetivo, com direito a voz e voto;
- V. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, dentro das normas estatutárias e regimentais, desde que maior de 18 (dezoito) anos de idade e em dia com as obrigações pecuniárias perante o Clube.

Art. 8º- O direito de frequência referido no Art. 7º, I, fica estendido aos seguintes familiares do Sócio Contribuinte, desde que em dia com as obrigações perante o Clube:

- I. Cônjuge;
- II. Filhos menores de 18 (dezoito) anos de idade, solteiros.

Parágrafo Único- As pessoas a quem for estendido o direito de frequência, nos termos deste artigo, constituirão categoria especial de **Sócios Dependentes** e ficarão sujeitas às normas e condições estabelecidas para tal frequência, bem como às obrigações e penalidades estatutárias.

Art. 9º- Para a identificação dos sócios, serão fornecidas carteiras sociais.

Art. 10º- São deveres dos sócios:

- I. Contribuir para que o Esporte Clube Rosário cumpra as suas finalidades;
- II. Pagar a mensalidade até o dia 10(dez) do mês vincendo;
- III. Comparecer às sessões da Assembléia Geral para as quais tenha sido convocado;
- IV. Desempenhar com zelo as funções ou mandatos para os quais tenha sido escolhido ou eleito, dentro dos diversos órgãos do Clube;

Fernando Antônio Augusto Leite  
ADVOGADO - EAB 85731  
CPE 607.189.358-01

# ESPORTE CLUBE ROSÁRIO

C.N.P.J. 16.842.957/0001-15



- V. Zelar pelo patrimônio moral e material do Clube;
- VI. Cumprir as obrigações estatutárias e regimentais vigentes.

## Capítulo IV

### Das penalidades

Art. 11º- Os sócios que infringirem as disposições estatutárias ou regimentais e aqueles que, de alguma forma, violarem as normas de boa convivência entre os freqüentadores das dependências do Clube, ainda que não escritas, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Admoestação por escrito;
- II. Multa;
- III. Desligamento temporário;
- IV. Exclusão por inadimplência;
- V. Suspensão de até 120 (cento e vinte) dias;
- VI. Expulsão.

Art. 12º- Caberá a admoestação por escrito sempre que à infração não for expressamente aplicável outra penalidade.

Art. 13º- Incorrerá na pena de multa, sem impedimento de outra penalidade que, no caso, couber, o sócio que, dolosamente, causar prejuízo material ao clube, lesando-lhe o patrimônio.

§1º- O valor da multa será fixado pela Diretoria, tomando-se por base o valor avaliado do prejuízo causado ao patrimônio do Clube, não podendo ser inferior a este.

§2º- Até a quitação da multa ou estabelecimento de algum acordo entre as partes para tal finalidade, continuará o sócio obrigado ao pagamento das mensalidades, não podendo, entretanto, freqüentar as dependências do Clube.

§3º- No caso de prejuízo material causando por ação culposa, não se caracterizando dolo, ficará o sócio obrigado a ressarcir o Clube do eventual prejuízo, sem que isto represente aplicação de penalidade de multa.

Art. 14º- Incorrerá na pena de desligamento temporário do quadro social o sócio que não houver pago a sua mensalidade até 90 (noventa) dias após o respectivo vencimento, independentemente de ter havido ou não cobrança formal por parte do clube.

§1º- Não será admitida a quitação de qualquer mensalidade havendo débito anterior.

§2º- O sócio punido com a pena de desligamento temporário perderá todos os direitos previstos neste estatuto, podendo readquiri-los somente após o pagamento de todas as mensalidades em atraso, acrescidas de multa de 20% (vinte por cento), com os valores vigentes na data do pagamento e desde que não tenha acumulado mais de 5 (cinco) mensalidades em atraso, caso em que estará incurso no Art. 15º.

Art. 15º- Incorrerá na pena de exclusão do quadro social por inadimplência o sócio que acumular o débito correspondente a 6 (seis) mensalidades consecutivas.

Parágrafo Único - O sócio punido com a pena de exclusão por inadimplência somente poderá retornar ao quadro social após apresentar nova proposta de admissão, que será analisada pela Diretoria do Clube e, caso haja aprovação da mesma, deverá o postulante efetuar o pagamento de nova jóia e ainda na quantia correspondente ao valor de 6 (seis) mensalidades, com os valores vigentes na data do pagamento.

Fernando Antônio Augusto Leite  
ADVOGADO OAB 55791  
CPF: 607.189.356-61

# ESPORTE CLUBE ROSÁRIO

C.N.P.J. 16.842.957/0001-15



Art. 16º- Incorrerá na pena de suspensão de até 120 (cento e vinte) dias o sócio que:

- I. Reincidir em infração já punida com admoestação por escrito;
- II. Não cumprir pagamento de prejuízo material causado ao Clube;
- III. Destruir ou danificar, dolosamente, o patrimônio do Clube;
- IV. Atentar contra a integridade física ou moral de qualquer pessoa, no âmbito da sede social ou qualquer outra dependência do Clube;
- V. Fizer declaração falsa ou de má-fé, em proposta admissão de sócio;
- VI. Desacatar membro da Diretoria ou outro sócio, ao ser por qualquer destes interpelado, em função de sua conduta inadequada nas dependências do Clube;
- VII. Atentar contra o conceito público da entidade, por ações ou omissões.

Art. 17º- Incorrerá na pena de expulsão do quadro social:

- a) o sócio que incorrer em qualquer das infrações previstas no Art. 16º e que já tenha sido punido com penas de suspensão cuja soma iguale ou supere 120 (cento e vinte) dias.
- b) o sócio que, por conduta ou atitudes inconvenientes ou atentatórias à moral e aos costumes, for considerado, a critério da Diretoria, pessoa indigna de pertencer ao quadro social do Clube.

Parágrafo Único - O sócio punido com a pena de expulsão não poderá, em hipótese alguma, retornar ao quadro social do Esporte Clube Rosário.

Art. 18º- São competentes para aplicar as penalidades:

- I. O Presidente do Clube, para as penas de admoestação por escrito, multa, desligamento temporário e exclusão por inadimplência;
- II. A Diretoria, para as penas de suspensão e expulsão;
- III. O Conselho Deliberativo, para qualquer pena que deva ser aplicada ao Presidente ou ao Vice-presidente do Clube.

Art. 19º- As discordâncias em relação às penalidades são voluntárias e interpostas pelos sócios, do seguinte modo:

- I. Como pedido de reconsideração, dirigido à autoridade ou órgão que aplicou a penalidade;
- II. Como recurso, dirigido ao Conselho Deliberativo, nos casos de reconsideração denegada.

Art. 20º- O prazo para interposição de qualquer pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias, contados a partir da data em que o sócio tiver ciência do ato ou da resolução.

§1º- O pedido de reconsideração ou recurso deve ser feito mediante ofício dirigido à autoridade ou ao órgão competente, devidamente protocolado na Secretaria do Clube.

§2º- Tratando-se de pedido de reconsideração, a decisão da autoridade ou do órgão solicitado deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data em que o pedido tenha sido protocolado.

§3º- Tratando-se de recurso ao Conselho Deliberativo, deverá ser convocada uma reunião extraordinária daquele órgão, que deverá realizar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data em que o pedido tenha sido protocolado e, da decisão tomada nesta reunião, não caberá recurso.

Fernando Antônio Augusto Leite  
ADVOGADO OAB 55731  
CPF: 607.189.356-01

## Capítulo V

### Dos Órgãos Sociais

Art. 21- São órgãos do Esporte Clube Rosário:

# ESPORTE CLUBE ROSÁRIO

C.N.P.J. 16.842.957/0001-15



- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Comissão Fiscal;
- IV. Diretoria.

## Capítulo VI

### Da Constituição, Competência e Convocação da Assembléia Geral

Art. 22º- A Assembléia Geral, órgão deliberativo máximo do Clube, será constituída dos sócios contribuintes em pleno gozo dos direitos sociais.

Art. 23º- Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger e Empossar o Presidente e o Vice-presidente do Clube;
- II. Eleger e Empossar os membros do Conselho Deliberativo;
- III. Destituir o Presidente e o Vice-presidente do Clube nos termos do Art. 35º deste estatuto;
- IV. Aprovar ou não as contas após emissão de parecer da Comissão Fiscal;
- V. Decidir, em grau de recurso, sobre qualquer matéria pertinente à existência do Clube;
- VI. Decidir sobre a dissolução do Clube e, neste caso, sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio, nos termos do Art. 68º deste Estatuto;
- VII. Destituir qualquer membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria do Clube, nos termos do Art. 44º deste Estatuto;
- VIII. Decidir sobre a alienação de bens imóveis do Clube.
- IX. Aprovar ou não as alterações estatutárias.

Parágrafo Único - De decisão da Assembléia Geral não caberá recurso ou pedido de reconsideração.

Art. 24º- A Assembléia Geral reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente do Clube, devendo este presidir as reuniões sempre que não houver disposição em contrário neste Estatuto.

§1º- O Presidente convocará a Assembléia Geral:

- a) sempre que o assunto a ser decidido assim o exigir, por força deste Estatuto;
- b) quando, segundo seu entendimento, houver tal necessidade;
- c) em cumprimento de decisão do Conselho Deliberativo, por solicitação escrita do Presidente daquele Conselho, que deverá também informar a pauta da reunião requerida, ficando obrigado o Presidente do Clube, neste caso, a efetuar a convocação no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data em que tiver ciência do requerimento;
- d) por requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos sócios contribuintes, em pleno gozo de seus direitos sociais, que deverão protocolar o pedido na Secretaria do Clube e fazer constar do requerimento o motivo da convocação pleiteada, ficando obrigado o Presidente, neste caso, a efetuar a convocação no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data em que for protocolada a solicitação;
- e) sempre que houver recurso de qualquer interessado contra decisões do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, no que couber, conforme estabelecido neste Estatuto, ficando obrigado o Presidente, neste caso, a efetuar a convocação no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data em que for protocolado o recurso.

Art. 25º- A convocação da Assembléia Geral será feita, por ordem do Presidente do Clube, através de edital afixado em local apropriado na Secretaria do Clube ou também através de correspondência

Fernando Antônio Augusto Leite  
ADVOGADO OAB 55731  
CPEX-607.189.356-81

# ESPORTE CLUBE ROSÁRIO

C.N.P.J. 16.842.957./0001-15



individual enviada a cada membro, mediante protocolo registrado em livro próprio ou pelo correio, devendo a convocação conter, além da data e horário da reunião, a pauta correspondente.

§1º- A Assembléia Geral deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

§2º- A Assembléia Geral somente poderá ser instalada com a presença de, no mínimo, um terço dos membros que a compõem.

§3º- Caso, ao término do prazo de 45 (quarenta e cinco) minutos a partir da hora marcada para o início da reunião, não se complete o número mínimo de membros para a instalação da Assembléia Geral, o Presidente lavrará o termo correspondente no Livro de Atas, que deverá ser assinado pelo Presidente, Diretores e Conselheiros presentes e, facultativamente, pelos demais membros presentes.

§4º- Na impossibilidade de instalação da Assembléia Geral por insuficiência de membros presentes ou outro motivo não previsto, o Presidente do Clube deverá providenciar imediatamente a convocação de nova reunião, mantida estritamente a pauta da reunião não realizada, reduzindo-se, neste caso, o prazo mínimo de antecedência para 3 (três) dias, devendo-se repetir tal procedimento por até 2 (duas) vezes após a 1ª (primeira) convocação e, permanecendo a impossibilidade, deverá a matéria da reunião não realizada ser arquivada para apreciação na primeira reunião possível, se ainda for caso.

§5º- As reuniões da Assembléia Geral convocadas para decidir sobre a venda de bens imóveis pertencentes ao Clube somente poderão ser instaladas com um número de membros superior à metade total.

Art. 26º- O Presidente do Clube ou seu substituto legal conduzirá os trabalhos da reunião da Assembléia Geral, desde que não haja disposição em contrário neste Estatuto.

§1º- Após instalada a Assembléia Geral, o Presidente designará um dos sócios presentes para Secretário "ad hoc", ficando este responsável, juntamente com o Presidente, pela confecção da ata da reunião.

§2º- A Assembléia Geral elegerá, logo após a nomeação do Secretário, 3 (três) membros que deverão presenciar toda a reunião, para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata da reunião, que deverá ser lavrada imediatamente após o término da mesma.

§3º- O Presidente da Assembléia deverá conduzir os trabalhos da reunião, não podendo, entretanto, participar de discussões, cabendo-lhe, caso queira exercer tal direito, transferir a presidência para um dos sócios presentes, retornando após encerrada sua participação nos debates.

§4º- Nas reuniões da Assembléia Geral em que forem tratados assuntos relacionados a qualquer membro da Diretoria, à Diretoria em seu conjunto, ou quando tratar-se de recurso contra decisão daquele órgão, a presidência deverá ser exercida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou substituto por ele nomeado.

§5º- As decisões da Assembléia Geral serão pela maioria de votos dos membros presentes.

§6º- Ao Presidente da Assembléia Geral caberá a decisão, nos casos de empate nas votações.

§7º- As votações nas reuniões da Assembléia Geral poderão ser abertas ou em escrutínio secreto, a critério do Presidente ou, em caso de discordância, conforme definido pela própria Assembléia, em votação aberta preliminar.

§8º- Nenhum membro da Assembléia poderá votar quando tratar-se de assunto de seu interesse.

§9º- As reuniões da Assembléia Geral convocadas para tratar de assuntos referentes simultaneamente a membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo serão presididas pelo sócio contribuinte mais idoso presente à reunião, excluídos os conselheiros, diretores e demais impedidos por disposição estatutária.

Fernando Antônio Augusto Leite  
ADVOGADO - OAB 55731  
CPF: 607.169.356-91

# ESPORTE CLUBE ROSÁRIO

C.N.P.J. 16.842.957/0001-15



## Capítulo VII

### Do Conselho Deliberativo – Da Constituição, Competência, da Convocação e do Funcionamento

Art. 27º- O Conselho Deliberativo será constituído por 15 (quinze) membros, eleitos pelos sócios contribuintes do Clube, nos termos do Capítulo IX deste Estatuto.

§1º- Cada membro do Conselho terá um suplente, eleito conforme estabelecido no Capítulo IX deste Estatuto.

§2º- Somente poderão ser membros ou suplentes do Conselho Deliberativo os sócios contribuintes.

§3º- Não poderão fazer parte do Conselho Deliberativo os membros da Diretoria do Clube.

Art. 28º- O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, contados a partir da data da posse.

§1º- O membro do Conselho Deliberativo que, por qualquer motivo, não mais puder exercer o seu mandato, será substituído pelo respectivo suplente, que cumprirá o restante do mandato titular.

§2º- No caso de ausência ou de impedimento definitivo do suplente convocado ou já efetivado como membro do Conselho Deliberativo, o Presidente do Conselho poderá convocar, a seu critério, o suplente de outro titular para ocupar a vaga, podendo assim agir enquanto houver disponibilidade de suplentes eleitos.

§3º- Quando esgotado o quadro de suplentes e houver necessidade de preenchimento de vagas, deverá o Presidente do Conselho nomear tantos Sócios Contribuintes, em pleno gozo de seus direitos sociais, quantos se façam necessários para completar aquelas vagas.

§4º- Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas, sem motivo que seja considerado justo pelo Conselho.

§5º- Perderá o mandato o Conselheiro que sofrer qualquer das penalidades previstas no Art. 11º, incisos II, III, IV, V e VI deste Estatuto.

Art. 29º- Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Elaborar seu regimento interno e reformulá-lo sempre que julgar necessário;
- II. Eleger seu Presidente, Vice-presidente e Secretário, nos termos do seu Regimento Interno;
- III. Estabelecer os objetivos e diretrizes de caráter geral que orientarão as ações administrativas e financeiras da Diretoria do Clube;
- IV. Determinar mudanças de caráter geral nas ações administrativas praticadas pela Diretoria, sempre que julgá-las inadequadas ou insuficientes para atender aos objetivos e diretrizes estabelecidos;
- V. Decidir sobre a aquisição e a venda de bens imóveis de interesse ou de propriedade do Clube e, no caso de venda, submeter a decisão à aprovação da Assembléia Geral;
- VI. Eleger a Comissão Fiscal, nos termos do Art. 45º deste Estatuto;
- VII. Decidir sobre o aluguel ou cessão, por período superior a 30 (trinta) dias, de qualquer dependência do Clube a pessoa ou entidade;
- VIII. Analisar a previsão orçamentária anual do Clube;
- IX. Analisar e encaminhar à Assembléia Geral, até o último dia útil do mês de março, as contas prestadas pela Diretoria, referentes ao exercício financeiro anterior, após parecer sobre elas emitido pela Comissão Fiscal;
- X. Fixar os valores das jóias e mensalidades a serem pagas pelos Sócios Contribuintes, bem como fazer revisão periódica de tais valores, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria;
- XI. Autorizar afastamentos temporários do Presidente, Vice-presidente e Diretores do Clube, por períodos superiores a 60 (sessenta) dias, sem perda de mandato;

Fernando Antônio Augusto Leite  
ADVOGADO - OAB 55731  
CPF: 607.189.356-01

# ESPORTE CLUBE ROSÁRIO

C.N.P.J. 16.842.957/0001-15



- XII. Analisar e encaminhar à Assembléia Geral alterações deste Estatuto, quando expressamente convocado para esse fim, seja por iniciativa própria, por proposta da Diretoria ou por proposta de qualquer Sócio Contribuinte em pleno gozo de seus direitos, sempre que tais alterações se comprovem necessárias ou convenientes, a critério do Conselho;
- XIII. Conferir título de Sócio Honorário, nos termos deste Estatuto;
- XIV. Decidir, como instância de recurso, sobre penalidades aplicadas a sócios e sobre possíveis cerceamentos ou violações de direitos que venham estes a sofrer pela ação ou omissão da Diretoria ou de qualquer de seus integrantes;
- XV. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, quando tratar-se do Presidente e do Vice-presidente do Clube;
- XVI. Resolver sobre qualquer matéria pertinente à existência do Clube, salvo os assuntos de competência exclusiva de outros órgãos sociais, nos termos deste Estatuto.
- Parágrafo Único – Serão consideradas aprovadas as previsões orçamentárias e prestações de contas submetidas em tempo hábil pela Diretoria e não analisadas pelo Conselho nos respectivos prazos estabelecidos neste artigo.

Art. 30º- O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente.

Parágrafo Único - O Presidente convocará a reunião do Conselho sempre que o assunto a ser decidido assim o exigir, por força deste Estatuto, ou, por iniciativa própria, sempre que julgar necessário, ou, ainda, por requerimento de, pelo menos, 5 (cinco) conselheiros que, para tal, deverão protocolar o pedido correspondente junto ao Secretário, informando o assunto que pretendem levar à consideração do Conselho, devendo, neste caso, o Presidente fazer a convocação no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data do referido protocolo.

Art.31º- A convocação do Conselho Deliberativo será feita, por ordem de seu Presidente, através de correspondência individual entregue a cada conselheiro, devendo a convocação conter, além da data e horário da reunião, a pauta correspondente.

§1º- A reunião do Conselho deverá ser convocada com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

§2º- O Conselho somente se reunirá com a presença de mais da metade dos membros que o compõem.

§3º- Caso, ao término do prazo de 30(trinta) minutos a partir da hora marcada para o início da reunião, não se complete o número mínimo de membros para a instalação da reunião, o secretário lavrará o termo correspondente no Livro de Atas, que deverá ser assinado pelo Presidente e demais membros presentes.

§4º- Na impossibilidade de instalação da reunião do Conselho por insuficiência de membros presentes ou outro motivo não previsto, o Presidente deverá providenciar imediatamente a convocação de nova reunião, mantida estritamente a pauta da reunião não realizada, reduzindo-se, neste caso, o prazo mínimo de antecedência para 3 (três) dias, devendo-se repetir tal procedimento tantas vezes quantas se façam necessárias até a efetiva realização da reunião pretendida.

§5º- As reuniões do Conselho Deliberativo convocadas para eleição do Presidente, do Vice-presidente e do Secretário do Conselho, para eleição da Comissão Fiscal, ou para decidir sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis, somente poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§6º- Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata, em livro próprio, redigida pelo Secretário e que deverá ser assinada, após aprovação do plenário, pelo presidente, pelo Secretário e demais conselheiros presentes.

Fernando Antônio Augusto Leite  
ADVOGADO - OAB 56731  
CPE-607.189.356-91



# ESPORTE CLUBE ROSÁRIO

C.N.P.J. 16.842.957/0001-15

Art. 32º- As decisões do Conselho Deliberativo serão pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade, desde que não se trate de eleição para cargos no Conselho, na Comissão Fiscal ou para cargos na Diretoria.

§1º- As votações no Conselho poderão ser abertas ou em escrutínio secreto, a critério da maioria dos membros presentes à reunião.

§2º- Nenhum conselheiro poderá votar em matéria que lhe diga respeito, podendo, entretanto, discuti-la.

§3º- Somente caberá recurso de decisão do Conselho Deliberativo à Assembléia Geral quando tratar-se de aquisição de bens imóveis ou, sobre qualquer outro assunto, exclusivamente sob a arguição de violação estatutária.

Art. 33º- O Vice-presidente do Conselho assumirá a presidência nas ausências e nos impedimentos do Presidente.

§1º- No impedimento definitivo do Presidente, o Vice-presidente assumirá o cargo e, após preencher imediatamente a vaga surgida no Conselho, promoverá eleição para o cargo de Vice-presidente no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data em que assumir a presidência.

§2º- Nos impedimentos definitivos e simultâneos do Presidente e do Vice-presidente do Conselho, assumirá a presidência o conselheiro mais idoso, devendo este tomar as providências descritas no parágrafo anterior para preenchimento do cargo e das vagas surgidas.

## Capítulo VIII

### Das Eleições para Presidente e Vice-presidente do Clube

Art. 34º- As eleições para Presidente e Vice-presidente do Clube serão realizadas em reunião especialmente convocada para tal finalidade, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo a coordenação do processo eleitoral, podendo ser a votação aberta ou em escrutínio secreto, a critério da Assembléia Geral.

§1º- Qualquer candidatura a Presidente e/ou Vice-presidente do clube terá que ser apresentada através de correspondência específica dirigida ao Presidente do Conselho, apresentando a chapa e nominando o candidato a Presidente e seu Vice-presidente.

§2º- Poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-presidente do Clube os Sócios Contribuintes em pleno gozo de seus direitos sociais e que não tenham sido penalizados com perda de mandato daqueles cargos.

§3º- Estará eleito a chapa que obtiver o maior número de votos no primeiro escrutínio.

§4º- Em caso de empate, deverá ser realizado novo escrutínio, onde concorrerão apenas as chapas que empatarem em primeiro lugar.

§5º- Em caso de novo empate no 2º (segundo) escrutínio, será considerado eleito a chapa cujo candidato a Presidente seja o mais idoso.

§6º- São permitidas as reeleições do Presidente e do Vice-presidente do Clube.

§7º- O Presidente e o Vice-presidente do Clube, eleitos em eleições ordinárias, serão empossados pelo Presidente da Assembléia Geral ou seu substituto legal. Após as eleições ou em data marcada especificamente para esse fim.

§8º- O Presidente e/ou Vice-presidente do Clube, eleitos em eleições extraordinárias, para suprir eventuais impedimentos definitivos, serão empossados pelo Presidente da Assembléia Geral ou seu substituto legal.

Fernando Antônio Augusto Leite  
ADVOGADO - OAB 55731  
CPF: 607.189.356-91

# ESPORTE CLUBE ROSÁRIO

C.N.P.J. 16.842.957/0001-15



Art. 35º- A destituição do Presidente e/ou Vice-presidente do Clube somente poderá ser efetivada pelo Conselho Deliberativo com a aprovação de, no mínimo 2/3 (dois terços) do número total de membros do Conselho e após aprovação da Assembléia Geral.

## Capítulo IX

### Das Eleições para Composição do Conselho Deliberativo

Art. 36º- As eleições para composição do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo Presidente do Conselho, nos termos deste Estatuto, devendo realizar-se pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento do mandato dos conselheiros em exercício.

Art. 37º- As inscrições das chapas dos candidatos a Conselheiros e seus respectivos suplentes serão abertas pelo Presidente do Conselho, através de Edital afixado em local apropriado na Secretaria do Clube e com cópias afixadas em locais de maior frequência de associados no recinto da sede social, com antecedência máxima de 30 (trinta) dias e mínima de 20 (vinte) dias da data marcada para a eleição, contendo todas as informações de que possam necessitar os candidatos.

§1º- Somente poderão candidatar-se a conselheiros ou suplentes os sócios contribuintes, em pleno gozo de seus direitos.

§2º- Não poderá candidatar-se Sócio que tenha sofrido pena de perda de mandato de conselheiro.

§3º- As inscrições das chapas dos candidatos serão aceitas por um período de 10 (dez) dias, contando o dia da abertura.

§4º- São permitidas reeleições de conselheiros ou suplentes.

Art. 38º- Encerradas as inscrições, o Presidente do Conselho deverá convocar as eleições com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de Edital afixado em local apropriado na Secretaria do Clube e com cópias afixadas nos locais de maior frequência de associados no recinto da sede social, devendo conter a lista as chapas de candidatos e seus respectivos suplentes, além das demais informações necessárias.

Art. 39º- A eleição será realizada em um único dia, dentro do horário estabelecido no edital de convocação, devendo-se observar um período mínimo de 4 (quatro) horas para a votação.

§1º- O Secretário do Conselho Deliberativo deverá providenciar, além do material necessário, a instalação de uma mesa receptora de votos na sede social, composta de, no mínimo, 2 (dois) sócios nomeados para tal finalidade.

§2º- Somente poderão votar os Sócios Contribuintes em dia com suas obrigações pecuniárias perante o Clube, sendo facultativo o exercício do direito de votar.

§3º- Não será admitido o voto por procuração.

§4º- A votação será escrutínio secreto, devendo a mesa receptora fornecer uma cédula autenticada ao eleitor, onde o mesmo deverá escrever somente o nome ou número da chapa dos candidatos a conselheiros de sua preferência, depositando-a, em seguida, na urna apropriada.

§5º- Após exercer seu direito de voto, o eleitor assinará lista de presença em poder da mesa receptora.

§6º- Encerrada a votação, os componentes da mesa receptora farão a contagem de eleitores que compareceram, utilizando-se da lista de presença e, após lacrarem a urna onde foram depositados os votos, encaminharão todo o material ao Presidente do Conselho ou seu representante legal, que deverá estar presente no recinto da votação para recebê-lo, no horário marcado para o encerramento.

Fernando Antônio Augusto Leite  
ADVOGADO OAB 55731  
CPF: 607.188.356-91

# ESPORTE CLUBE ROSÁRIO

C.N.P.J. 16.842.957/0001-15



Art. 40º- O Presidente do Conselho nomeará uma comissão de 3 (três) Sócios Contribuintes para proceder à apuração dos votos.

§1º- A apuração se fará imediatamente após a entrega da urna eleitoral ao Presidente do Conselho ou seu representante legal pelos componentes da mesa receptora.

§2º- A Comissão designada para apuração receberá a urna eleitoral e procederá à contagem dos votos no recinto designado pelo Presidente do Conselho para tal atividade, sendo permitida no local somente a presença de candidatos, conselheiros e membros da Diretoria, além de apuradores.

§3º- Estará eleita a chapa mais votada.

Art. 41º- Após a eleição e apuração o Presidente do Conselho fará a proclamação do resultado, através de edital, devendo também fazer a comunicação escrita a cada membro eleito.

Art. 42º- O Presidente da Assembléia em exercício, dará posse aos conselheiros eleitos, em cerimônia especificamente convocada para tal finalidade, que ocorrerá no dia imediatamente seguinte ao do término do mandato dos antigos conselheiros.

Parágrafo Único - Na data da posse dos Conselheiros o Presidente da Assembléia Geral nomeará, à sua escolha, um dos conselheiros para presidir interinamente o Conselho Deliberativo, devendo este promover as eleições para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário do Conselho, nos termos de seu Regimento Interno, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de sua nomeação.

Art. 43º- As eleições para composição do Conselho Deliberativo serão realizadas, ordinariamente, a cada 3 (três) anos, devendo o mandato dos conselheiros eleitos iniciar-se na data de 01 (um) de outubro do ano da eleição e terminar na data de 30 (trinta) de setembro do terceiro ano seguinte.

## Capítulo X

### Da Destituição de Conselheiros e Diretores

Art. 44º- A Assembléia Geral poderá destituir qualquer membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, em reunião especialmente convocada para este fim.

§1º- A destituição de qualquer Conselheiro ou Diretor poderá ser proposta à Assembléia Geral por qualquer Sócio Contribuinte, em pleno gozo de seus direitos sociais, exclusivamente sob arguição de ação ou omissão que tenha causado ou venha a causar dano irreparável material ou moral ao Clube, ou pela caracterização de dolo ou má-fé no desempenho de suas funções, que tenha acarretado ou venha a acarretar danos de qualquer natureza ao Esporte Clube Rosário.

## Capítulo XI

### Da Comissão Fiscal

Art. 45º- O Conselho Deliberativo elegerá, anualmente, a Comissão Fiscal, que será composta de três membros efetivos e três suplentes.

§1º- Os membros da Comissão Fiscal serão empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo e terão mandato de 1 (um) ano, coincidente com o ano civil, ou seja, iniciando-se em 01 (um) de janeiro e terminado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, sendo permitida reeleições.

§2º- No caso de impedimento definitivo de algum membro da Comissão Fiscal, o Presidente do Conselho Deliberativo dará posse imediata ao suplente respectivo, que completará o mandato do antigo titular.

§3º- Não poderão fazer parte da Comissão Fiscal os membros da Diretoria do Clube.

Fernando Antônio Augusto Leite  
ADVOGADO - OAB 55731  
CPF: 167.189.356-01

# ESPORTE CLUBE ROSÁRIO

C.N.P.J. 16.842.957./0001-15



Art. 46º- Compete à Comissão Fiscal:

I. Examinar e emitir parecer sobre as contas prestadas anualmente pela Diretoria ao Conselho Deliberativo, sobre os balanços financeiros semestrais apresentados pela Diretoria Financeira e sobre as contas apresentadas em caso de renúncia ou exoneração da Diretoria.

II. Comunicar ao Conselho Deliberativo a não apresentação, pela Diretoria Financeira, dos balanços financeiros semestrais, dentro dos prazos estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo Único - A Comissão Fiscal encaminhará seus pareceres ao Conselho Deliberativo e terá livro próprio para lavratura de atas de suas reuniões.

## Capítulo XII

### Da Diretoria

Art. 47º- O Esporte Clube Rosário será administrado por uma Diretoria assim constituída:

- 01 Presidente
- 01 Vice-presidente
- 01 Diretor Secretário
- 01 Diretor de Patrimônio
- 01 Diretor Financeiro
- 01 Diretor de Esportes
- 01 Diretor Social

Parágrafo Único - Os Diretores: Secretário, de Patrimônio, Financeiro, de Esportes e Social responderão hierarquicamente ao Presidente e ao Vice-presidente do Clube, nesta ordem, devendo exercer suas atividades sob a supervisão do Vice-presidente.

Art. 48º- O Presidente e o Vice-presidente do Clube, serão eleitos pela Assembléia Geral, dentre os Sócios Contribuintes do Clube, em eleições realizadas no mês de dezembro, para um mandato de 3 (três) anos que, ordinariamente, deverá ter início após a posse, que deverá ser marcada obrigatoriamente até 10 (dez) dias após a eleição.

§1º- No caso de impedimento definitivo do Presidente do Clube, o Vice-presidente assumirá a presidência e solicitará imediatamente ao Conselho Deliberativo a indicação de novo Vice-presidente para completar o mandato do anterior.

§2º- No caso de impedimentos definitivos e simultâneos do Presidente e do Vice-presidente do Clube, o Presidente do Conselho Deliberativo responderá pela direção do Clube, devendo providenciar nova eleição para preenchimento daqueles cargos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para completar os respectivos mandatos dos anteriores.

Art. 49- Uma vez empossados pelo Presidente da Assembléia Geral, o Presidente e o Vice-presidente do Clube farão a escolha dos demais membros da Diretoria, a seu exclusivo critério.

§1º- Os membros da Diretoria serão nomeados e empossados pelo Presidente do Clube e poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do Presidente.

§2º- Os mandatos dos Diretores nomeados não poderão exercer ao do Presidente.

§3º- Os Diretores nomeados deverão estar empossados no prazo máximo de até 10 (dez) dias a partir da data de posse do Presidente do Clube.

Art. 50º- Nos casos de renúncia ou exoneração do Presidente, do Vice-presidente ou Diretores do Clube, estes deverão prestar contas ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data do afastamento.

Fernando Antônio Augusto Leite  
ADVOGADO - OAB 65731  
CPF: 607.186.350-91

# ESPORTE CLUBE ROSÁRIO

C.N.P.J. 16.842.957/0001-15



Art. 51º- Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos demais membros da Diretoria, o Presidente do Clube será o responsável, perante o Conselho Deliberativo, pela administração geral do Esporte Clube Rosário.

Art. 52º- A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou seu substituto legal, devendo reunir-se pelo menos uma vez ao mês, sempre com mais da metade de seus membros.

§1º- As decisões da Diretoria serão pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente votar em último lugar e prevalecendo seu voto em caso de empate.

§2º- Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata, em livro próprio, redigida pelo Diretor Secretário, devendo ser assinada pelo Presidente e Secretário.

Art. 53º- Compete à Diretoria:

- I. Administrar o Clube e exercer os poderes não atribuídos a outros órgãos;
- II. Nomear pessoas ou comissões que julgar necessárias para ajudá-la em suas tarefas, sem que isto redunde em ônus financeiro para o Clube;
- III. Elaborar e fazer cumprir normas e regulamentos para o funcionamento do Clube;
- IV. Aplicar as penalidades de sua competência;
- V. Decidir sobre pedido de dispensa temporária de pagamento de mensalidades, nos termos do Art. 7º, III;
- VI. Expedir convites, em nome do Clube, para eventos sociais ou esportivos;
- VII. Alugar ou ceder qualquer dependência do Clube a pessoas ou entidades de comprovada idoneidade, por períodos não superiores a 30 (trinta) dias;
- VIII. Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de título de Sócio Honorário;
- IX. Propor ao Conselho Deliberativo valores para jóias e mensalidades;
- X. Propor ao Conselho Deliberativo alterações neste Estatuto;
- XI. Aprovar ou recusar propostas para a admissão ao quadro de Sócios Contribuintes;
- XII. Prestar informações ao Conselho Deliberativo sobre as práticas administrativas e financeiras adotadas, sempre que solicitadas por aquele órgão;
- XIII. Submeter ao Conselho Deliberativo proposta de orçamento para o exercício financeiro anual seguinte, até o último dia útil do mês de dezembro do exercício corrente;
- XIV. Prestar contas do movimento financeiro do Clube, referente ao exercício financeiro anual findo, ao Conselho Deliberativo, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano;
- XV. Elaborar e atualizar anualmente o inventário dos bens móveis e imóveis.

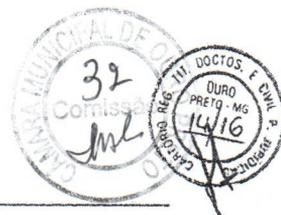
Art. 54º- Compete ao Presidente do Clube:

- I. Convocar e presidir, desde que não haja impedimento estatutário, as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- II. Nomear o Presidente interino do Conselho Deliberativo, nos termos deste Estatuto;
- III. Fazer cumprir decisões da Diretoria;
- IV. Aplicar as penalidades de sua competência;
- V. Nomear, empossar e destituir Diretores, nos termos deste Estatuto;
- VI. Representar o Clube em juízo e em suas relações com terceiros;
- VII. Contratar empregados necessários para a execução dos serviços do Clube;
- VIII. Dispensar empregados que julgar não corresponderem às necessidades do Clube;
- IX. Tomar as decisões de alçada da Diretoria que fizerem necessárias em caráter de urgência, justificando posteriormente perante a Diretoria a necessidade da urgência;

Fernando Antônio Augusto Leite  
ADVOGADO - OAB/55731  
CPF: 607.189.356-91

# ESPORTE CLUBE ROSÁRIO

C.N.P.J. 16.842.957/0001-15



- X. Autorizar as despesas previstas no orçamento já aprovado pelo Conselho Deliberativo e Assembléia Geral e ordenar o respectivo pagamento;
- XI. Propor ao Conselho Deliberativo a autorização de despesas não previstas no orçamento, devendo, entretanto, autorizá-las e ordenar seu pagamento somente após a aprovação do Conselho;
- XII. Credenciar representantes do Clube junto a entidades diversas;
- XIII. Dar publicidade às normas e regulamentos aprovados pela Diretoria;
- XIV. Apresentar, ao Conselho Deliberativo, um relatório circunstanciado das atividades do Clube, referente ao ano anterior;
- XV. Submeter ao Conselho Deliberativo pedido de autorização para promover compra, venda, aluguel, arrendamento ou cessão de bens imóveis de interesse ou de propriedade do Clube.

Art. 55º- Compete ao Vice-presidente do Clube:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Supervisionar todas as Diretorias.

Art. 56º- Compete ao Diretor Secretário:

- I. Dirigir e fazer realizar todos os trabalhos da Secretaria do Clube;
- II. Redigir as atas das reuniões da Diretoria.

Art. 57º- Compete ao Diretor de Patrimônio administrar todo o patrimônio do Clube, que será constituído pelos bens móveis e imóveis de propriedade do Esporte Clube Rosário, podendo, para tal, solicitar à Diretoria os meios que julgar necessários.

Art. 58º- Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Administrar as finanças do Clube;
- II. Fazer todos os pagamentos pecuniários devidos pelo Clube, desde que autorizados pelo Presidente;
- III. Receber todos os pagamentos pecuniários prestados ao Clube;
- IV. Assinar, junto com o Presidente, os documentos financeiros do Clube;
- V. Elaborar os balanços financeiros do Clube, que deverão ser submetidos semestralmente, nos meses de janeiro e julho, à análise da Comissão Fiscal e encaminhados ao Conselho Deliberativo;
- VI. Assinar os recibos de pagamentos de jóias e mensalidades devidas pelos sócios;
- VII. Realizar os trabalhos contábeis do Clube, executando e mantendo atualizada a escrita correspondente e promovendo o fiel cumprimento das obrigações fiscais a que o Clube esteja sujeito;
- VIII. Manter a Diretoria sempre informada da situação financeira do Clube.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas tarefas, o Diretor financeiro poderá solicitar ao Presidente do Clube a contratação dos serviços de profissional ou empresa especializada em contabilidade.

Art. 59º- Compete ao Diretor de Esportes administrar todas as atividades esportivas do Clube, podendo, para tal, solicitar à Diretoria os meios que julgar necessários.

Art. 60º- Compete ao Diretor Social promover eventos sociais e divulgar o Clube, podendo, para tal, solicitar à Diretoria os meios que julgar necessários.

Fernando Antônio Augusto Leite  
ADVOGADO - OAB 55931  
CRE-607.189.356-01

# ESPORTE CLUBE ROSÁRIO

C.N.P.J. 16.842.957/0001-15



Art. 61º- Poderá a Diretoria criar Departamentos, Divisões e Assessorias no âmbito de um ou mais dos setores em que se subdivide, comprovada a necessidade ou conveniência administrativa de tal procedimento.

Parágrafo Único - A criação dos órgãos citados no *caput* deste artigo dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 62º- É vedado a qualquer membro da Diretoria, que não o presidente ou seu substituto legal, autorizar despesas de qualquer natureza em nome do Clube, respondendo pessoalmente o infrator.

Art. 63º- Os cheques e outros documentos financeiros do Clube deverão ser assinados pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro, em conjunto, não se admitindo a validade de documento no qual falte uma das assinaturas.

Art. 64º- Responderão pessoalmente e solidariamente o Presidente e o Diretor Financeiro do Clube por qualquer inadimplência contábil ou fiscal a que o Esporte Clube Rosário seja levado, assim como por multas ou outras penalidades pecuniárias ou de qualquer natureza que o Clube venha a sofrer, pela ação ou omissão dos mesmos ou de qualquer outro membro da Diretoria, ainda que não haja dolo, desde que caracterizada a culpa.

## Capítulo XIII

### Disposições Gerais

Art. 65º- O pavilhão do Esporte Clube Rosário terá as cores vermelho e branco; os uniformes para os diversos esportes serão os que forem aprovados pela Diretoria, mantidas, sempre, as cores oficiais e, tanto quanto possível, as características tradicionais do Clube.

Art. 66º- A Diretoria deverá vedar a prática de exercícios a qualquer sócio fisicamente inapto para tal, a juízo da seção médica competente.

Art. 67º- O Esporte Clube Rosário não poderá, em hipótese alguma e por qualquer forma, remunerar os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, da Comissão Fiscal, distribuir lucros, bonificações, parcelas de seu patrimônio, dividendos ou quaisquer vantagens a dirigentes, mantenedores, instituidores ou associados, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento específico e gratuito de suas finalidades.

Art. 68º- A dissolução do Clube só poderá ser definida por dificuldades insuperáveis e somente poderá ser decidida em reunião da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.  
Parágrafo Único - Em caso de dissolução do Clube, depois de honrados os débitos existentes e, se ainda restar saldo patrimonial positivo, será este destinado a instituição congênere juridicamente constituída e portadora do título de Utilidade Pública Estadual, à escolha da Assembléia Geral.

Art. 69º- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo ou, em grau de recurso, pela Assembléia Geral, por proposta de qualquer sócio ou órgão interessado.

Art. 70º- Este Estatuto somente poderá ser alterado ou reformulado pelo Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para este fim e com a aprovação da maioria dos membros integrantes do Conselho.

Fernando Antônio Augusto Leite  
ADVOGADO - OAB 55731  
CPF: 097.189.356-91

# ESPORTE CLUBE ROSÁRIO

C.N.P.J. 16.842.957/0001-15



Parágrafo Único - Tais alterações ou reformulações somente terão validade após referendas pela Assembléia Geral.

Art. 71º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 72º - O presente Estatuto, aprovado em sessão da Assembléia Geral, realizada em 25 de setembro de 2003.

1.º OFÍCIO

## DIRETORIA

  
PRESIDENTE: JOSÉ MOREIRA PINTO FILHO  
CPF 201.895.676-00

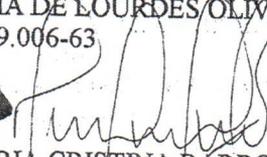
1.º OFÍCIO

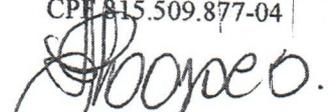
  
VICE- PRESIDENTE: CELSO BARTOLOMEU ANSALONE  
CPF 485.457.246-91

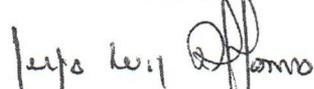
1.º OFÍCIO

  
DIRETOR SECRETÁRIO: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA  
CPF 434.459.006-63

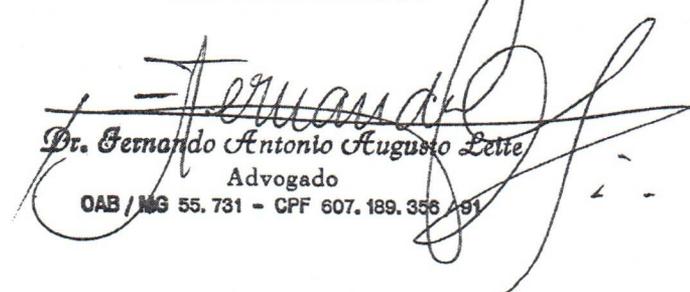
1.º OFÍCIO

  
DIRETOR FINANCEIRO: MARIA CRISTINA BARBOSA  
CPF 815.509.877-04

  
DIRETORA SOCIAL: ELOISA APARECIDA LOPES  
CPF 556.185.296-53

  
DIRETOR PATRIMONIAL: SÉRGIO LUÍS AFFONSO  
CPF 331.100.186-91

  
DIRETOR DE ESPORTES: WILIAM HENRIQUE FORTES  
CPF 524.048.206-30

  
Dr. Fernando Antonio Augusto Leite  
Advogado

OAB / MG 55.731 - CPF 607.189.356-481



Cartório do 1º Ofício de Notas  
RUA PARANÁ, 149 - FONE: (31) 3551 - 1338  
OURO PRETO - MINAS GERAIS

**Selo de Fiscalização**  
AXD 30489

**Selo de Fiscalização**  
AXD 30488

Divino de Assis - Tabelião  
Deivan R. Assis  
Reginaldo R. Ferreira

Cartório do 1º Ofício de Notas  
RUA PARANÁ, 149 - FONE: (31) 3551 - 1338  
OURO PRETO - MINAS GERAIS

*Arzobono, Roberto*  
01 DEZ 2003

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
*Roberto Arzobono* Dou fé  
Em testemunho *[Signature]* da verdade

Divino de Assis - Tabelião  
Deivan R. Assis  
Reginaldo R. Ferreira

Cartório do 1º Ofício de Notas  
RUA PARANÁ, 149 - FONE: (31) 3551 - 1338  
OURO PRETO - MINAS GERAIS

**Selo de Fiscalização**  
AXD 30486

**Selo de Fiscalização**  
AXD 30485

Divino de Assis - Tabelião  
Deivan R. Assis  
Reginaldo R. Ferreira

Cartório do 1º Ofício de Notas  
RUA PARANÁ, 149 - FONE: (31) 3551 - 1338  
OURO PRETO - MINAS GERAIS

*Borbora, Roberto*  
01 DEZ 2003

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
*Roberto Borbora* Dou fé  
Em testemunho *[Signature]* da verdade

Divino de Assis - Tabelião  
Deivan R. Assis  
Reginaldo R. Ferreira

**ROSÂNGELA ALVES DE BRITO LISBOA**, Oficiala do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo, na forma da lei, etc. -

Certifica que foi averbada à margem do registro nº 293 de ordem, do Livro "A-1"- **Pessoas Jurídicas**, sob o nº AV-3 em data de 03 de dezembro de 2.003 a Terceira Alteração Estatutária do **Esporte Clube Rosário**, com sede e foro nesta cidade e Comarca de Ouro Preto-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.842.957/0001-15.- Certifica Mais que a Terceira Alteração Estatutária confere com a via arquivada em Cartório, a qual foi visada pelo advogado Dr. Fernando Antônio Augusto Leite-OAB nº 55.731, conforme prescreve o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei 8.906/94.- Dá fé.- Dada e passada nesta cidade de Ouro Preto, três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.- Eu, *[Signature]*, Oficiala do Registro, a subscrevi e assino.-

Ouro Preto, 03 de dezembro de 2.003  
A Oficiala do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, *[Signature]*

<b>Selo de Fiscalização</b> AVA 88391	<b>Selo de Fiscalização</b> AVA 88395	<b>Selo de Fiscalização</b> AVA 88401	<b>Selo de Fiscalização</b> AVA 88405	<b>Selo de Fiscalização</b> AVA 88411
<b>Selo de Fiscalização</b> AVA 88390	<b>Selo de Fiscalização</b> AVA 88394	<b>Selo de Fiscalização</b> AVA 88400	<b>Selo de Fiscalização</b> AVA 88406	<b>Selo de Fiscalização</b> AVA 88410
<b>Selo de Fiscalização</b> AVA 88389	<b>Selo de Fiscalização</b> AVA 88393	<b>Selo de Fiscalização</b> AVA 88399	<b>Selo de Fiscalização</b> AVA 88404	<b>Selo de Fiscalização</b> AVA 88409
<b>Selo de Fiscalização</b> AVA 88388	<b>Selo de Fiscalização</b> AVA 88392	<b>Selo de Fiscalização</b> AVA 88398	<b>Selo de Fiscalização</b> AVA 88403	<b>Selo de Fiscalização</b> AVA 88408
<b>Selo de Fiscalização</b> AVA 88387	<b>Selo de Fiscalização</b> AVA 88392	<b>Selo de Fiscalização</b> AVA 88397	<b>Selo de Fiscalização</b> AVA 88402	<b>Selo de Fiscalização</b> AVA 88407



ATA QUE APÓS LIDA SE APROVADA SEEA ASSINADA.

- ARISTIDES UMBELINO DA SILVA - *Aristides Umbelino da Silva*
- MARCELO FERNANDO OLIVEIRA - *Marcelo Fernando Oliveira*
- LUIS FERNANDO ALMEIDA DO CARMO - *Luis Fernando Almeida do Carmo*
- MARIO ANTÔNIO FORTES - *Mario Antonio Fortes*
- BARTOLOMEU FORTES FILHO - *Bartolomeu Fortes Filho*
- LEONARDO OLIVEIRA MOREIRA TINTO - *Leonardo Oliveira Moreira Pinto*
- HERNANDES DE CASTRO FILHO - *Hernandes de Castro Filho*
- CELSO BARTOLOMEU ANASTONI - *Celso B. Anastoni*
- ANDRE OLIVEIRA MOREIRA TINTO - *Andre Oliveira Moreira Pinto*
- MARIA DE LOURDES OLIVEIRA - *Maria de Lourdes Oliveira*
- RODRIGO CESAR GOMES - *Rodrigo Cesar Gomes*
- JOSE MOREIRA TINTO FILHO - *Jose Moreira Pinto Filho*
- JOAQUIM COSTA FORTES - *Joaquim Costa Fortes*
- ADAUTO RODRIGUES BRAGA - *Adauto Rodrigues Braga*

OURO PRETO, 21 DE NOVEMBRO DE 2021

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
 Pça. Tiradentes, 52 - Sl. 02 - Centro - Ouro Preto - MG - CEP: 35.400-000 - Tel.: (31) 3551-7023  
 Vanuza de Cássia Arruda - Registradora | E-mail: rtd@rdouropreto.com.br

PROTOKOLO Nº 32632 - REG Nº 293 no Livro - A26 - Folha: 228 - AV Nº 28

07 de Dezembro de 2021

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Ouro Preto-MG  
 At(s) praticado(s) por: Edvaldo Félix - Escrevente Substituto

SELO DE CONSULTA: EBP96821  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3687.6767.4981.1941  
 Quantidade de atos Praticado(s): 010  
 Emol: R\$208,69, Recome: R\$12,60  
 TF: R\$73,93, Valor Final: R\$306,45 - ISSQN: 10,43  
 Cod Dep: 6101-8-5 / 6201-8-3 / 6601-8-1 / 6418-8-1

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



### ATA 01/2024

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO ESPORTE CLUBE ROSARIO AOS DEZESSEIS DIAS DO MES DE NOVEMBRO DE 2021.

EM SUA SEDE PRÓPRIA, SITUADA A RUA BERNARDO GUIMARÃES, Nº 54, CEP. 35.404.083, BAIRRO ROSÁRIO, OURO PRETO, MINAS GERAIS, COM INÍCIO ÀS 16:00 HORAS, FOI REALIZADA A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DO ESPORTE CLUBE ROSARIO. A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA



FOI CONVOCADA PARA A FINANCIADORA ESPECÍFICA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO CLUBE, SEGUINDO TODAS AS NORMAS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO EM ACORDO COM O ESTATUTO DO CLUBE E TODAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, INICIANDO OS TRABALHOS DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA ARISTIDES UMBELINO DA SILVA, BRASILEIRO, CPF 011.569.426-91, RG MG 668.394, RESIDENTE A RUA PROFESSORA EZEINHA CRUZ, Nº 9, CEP 35.404.098, BAIRRO ROSÁRIO, CONVOCOU O SÓCIO VITOR JOSÉ FERREIRA, BRASILEIRO RECEPCIONISTA, SOLTEIRO, CPF 556.184.806-20, RG MG 3.708.909, RESIDENTE A RUA TOMÉ DE VASCONCELOS, Nº 184, CEP. 35.404.373, BAIRRO ÁGUA LIMPA, PARA SECRETARIA DA REUNIÃO E CONVOCOU TAMBÉM OS SÓCIOS MARCELO AUGUSTO SANTIAGO PERET, BRASILEIRO, APOSENTADO, CASADO, CPF 474.339.651-49, RG MG 3.663.305, RESIDENTE A RUA GUILHEME PERET, Nº 60, CEP. 35.404.053, BAIRRO ROSÁRIO, LEONARDO OLIVEIRA MOREIRA PINTO, BRASILEIRO SOLTEIRO, ADVOGADO, CPF 076.870.916-47, RG MG 10.339.968, RESIDENTE A RUA CONSELHEIRO SANTANA, Nº 27, CEP. 35.402.006, BAIRRO PILAR, PARA CASO NECESSÁRIO SERVIREM COMO ESCRUTINADORES DA ELEIÇÃO. A SEGUIR O PRESIDENTE CONVOCOU TAMBÉM OS SÓCIOS LUIS FERNANDO ALMEIDA DO CARMO, BRASILEIRO, CABELEIREIRO SOLTEIRO, CPF 368.686.801-63, RG MG 25.974.525, RESIDENTE A RUA BENEDITO VAZADARES, Nº 268, CEP. 35.402.003, BAIRRO ROSÁRIO, MARCELO FERNANDO OLIVEIRA BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, CASADO, CPF 537.933.316-87, RG MG 3.707.899, RESIDENTE A RUA BENEDITO VAZADARES Nº 375, CEP 35.402.003, BAIRRO ROSÁRIO, E MARIO ANTÔNIO FORTES BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO, CPF. 300.860.276-1, RG MG. 1.719.316, RESIDENTE A RUA DONATO DA FONSECA, Nº 34, BAIRRO ROSÁRIO, PARA EM NOME DA ASSEMBLEIA,



CONFERIR, APROVADA, E SE APROVADA ASSINAR A ATA. PROSSEGUINDO O PRESIDENTE INFORMOU AOS SOCIOS PRESENTES. QUE APENAS UMA UNICA CHAPA SE INSCREVEU PARA A ELEICAO DA DIRETORIA DO CLUBE, E QUE A CHAPA INSCRITA OBEDECEU AO EDITAL DA ELEICAO E TAMBEM A TODOS OS PRECEITOS NORMATIVOS ESTATUTARIOS. A SEGUIR O PRESIDENTE APRESENTOU AOS PARTICIPANTES DA ASSEMBLEIA OS NOMES E SEUS RESPECTIVOS CARGOS NA CHAPA INSCRITA, COLOCANDO EM DISCUSSAO A FORMA DE VOTACAO, SENDO ESCOLHIDO E APROVADO POR TODOS QUE A ELEICAO SERIA POR ACLAMACAO. PROSSEGUINDO O PRESIDENTE SOLICITOU AOS PARTICIPANTES QUE SE MANIFESTASSEM, SENDO QUE POR UNANIMIDADE OS PRESENTES SE POSICIONARAM FAVORAVELMENTE E APROVARAM A CHAPA PARA A NOVA DIRETORIA DO ESPORTE CLUBE ROSARIO, ESTANDO ELEITOS: DIRETORIA:

PRESIDENTE - CELSO BARTOLOMEU ANSALONI, BRASILEIRO, APOSENTADO, CASADO, CPF 485.457.246-91, RG. MG 2.909.359, RESIDENTE A RUA SAO FRANCISCO N: 585, CEP. 35411-500, DISTRITO CACHOEIRA DO CAMPO, OURO PRETO. URSO B. MULLER.

VICE PRESIDENTE - BARTOLOMEU FORTES FILHO, BRASILEIRO, APOSENTADO, SOLTEIRO, CPF. 390.341.276-72, RG, MG 4.600.212, RESIDENTE A RUA DONATO DA FONSECA, N: 34, CEP 35.404.071, BAIRRO ROSARIO.

DIRETOR SECRETARIO: JOSE MOREIRA PINTO FILHO, BRASILEIRO, APOSENTADO, CASADO, CPF. 201.895.676.00, RG MG 689.006, RESIDENTE A RUA CONSELHEIRO SANTANA, N: 27, CEP 35.402.006, BAIRRO PINAR.

DIRETOR PATRIMONIAL - WILLIAM HENRIQUE FORTES, BRASILEIRO, LIDER DE PRODUCAO, CASADO, CPF 524.048.206.30, RG MG 4.306.673, RESIDENTE A RUA MACIEL, N: 567, CEP. 35.406.111, BAIRRO ALTO DA CRUZ.

DIRETOR FINANCEIRO - ANDRÉ OLIVEIRA MOREIRA PINTO, BRASILEIRO, TECNICO MECANICO, CASADO, CPF. 098.436.366-19, RG MG



14.990.587, RESIDENTE A RUA CONSELHEIRO SANTANA, N.º  
 CEP. 35.402.006, BAIRRO PILAR. André U. M. Pires  
 DIRETOR DE ESPORTES, DOUGLAS WILLIAM SIMÕES FORTI  
 BRASILEIRO, COMPRADOR DE SUPRIMENTOS, SOLTEIRO, CPF.  
 067.998.596.43, RG MG. 15.768.881, RESIDENTE A RUA AGUAS  
 FERREAS, N.º 167 B, CEP 35.406.213, BAIRRO TAQUARAL

*[Handwritten signature]*

DIRETORA SOCIAL - JACKELINE ANSALONI MARINHO, BR  
 QUÍMICA, RESTAURADORA, SOLTEIRA, CPF. 070.108.157.70  
 RG MG 14.202.101, RESIDENTE A RUA EDUARDO ROSA COELHO  
 N.º 128, CEP. 35.404.047, BAIRRO JARDIM ALVORADA.

*[Handwritten signature]*

A SEGUIR O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL  
 ORDINARIA, DECLAROU ELEITA E EMPOSSADA A NOVA  
 DIRETORIA, QUE TERA UM MANDATO COM INICIO DA  
16/11/2024 E TERMINO DIA 15/11/2027, SOLICITANDO  
 AOS ELEITOS QUE ASSINASSEM O LIVRO DE ATAS QUE  
 SERVIRIA COMO TERMO DE POSSE. RESSALTOU TAMBE  
 QUE DEVIDO AOS TRAMITES LEGAIS COMO O REGISTRO  
 DA ATA EM CARTORIO E A APRESENTACAO DA MESMA  
 EM INSTITUICOES BANCARIAS E OUTRAS ENTIDADES,  
 POSSE DA DIRETORIA ELEITA ESTA SENDO ANTECIPADA  
 PARA NAO COMPROMETER A CONTINUIDADE DA GESTA  
 ADMINISTRATIVA DO CLUBE. EM SEQUIDA O PRESIDENTE  
 DA ASSEMBLEIA DESEJO SUCESSO AOS NOVOS MEMBROS  
 DA DIRETORIA ELEITA. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR  
 O PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIAO E EU,  
 VITOR JOSE FERREIRA, SECRETARIO "HAB HOC", LAUREI A  
 PRESENTE ATA, QUE APÓS LIDA SE APROVADA SERÁ ASSINADA  
 AUSTINDES UMBELINO DA SILVA.

- VITOR JOSE FERREIRA - *[Handwritten signature]*
- MARCELO AUGUSTO SANTIAGO PEREIRA - *[Handwritten signature]*
- LEONARDO OLIVEIRA MOREIRA PINTO - *[Handwritten signature]*
- LUIS FERNANDO AP. MEIRA DO CARMO - *[Handwritten signature]*



- 27 MARCELO FERNANDO OLIVEIRA
- MARIO ANTONIO FORTES
- 38 CELSO BARTOLOMEU ANSALONI
- BARTOLOMEU FORTES FILHO
- 39 JOSE MOREIRA PINTO FILHO
- WILLIAM HENRIQUE FORTES
- 40 ANDRE OLIVEIRA MOREIRA PINTO
- 41 DOUGLAS WILLIAM SIMÕES FORTES
- JACKELINE ANSALONI MARINHO
- 42 RODRIGO CESAR GOMES, BRASILEIRO, AUTONOMO, CASADO,  
CPF. 607.188.466.F2, RG MG. 3.029.935, RESIDENTE A RUA  
BERNARDO GUIMARAES, Nº 83, CEP 35.404.083, BAIRRO ROSARIO
- 43 HERMES DE CASTRO FILHO, BRASILEIRO, EMPRESARIO, CASADO  
CPF 277.569.206.00, RG MG. 927.517, RESIDENTE A RUA JOSE  
DE ARUJO DIAS, Nº 31, CEP. 35.404.287, BAIRRO SAO CRISTO  
VAO

EM TEMPO, CORRECAO DA QUALIFICACAO DO PRESIDENTE DA  
ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA. ARISTIDES UMBELINO DA SILVA  
BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO, CPF. 011.569.426.91, RG MG  
608.394, RESIDENTE A RUA PROFESSORA EIZINHA CRUZ, Nº 9,  
CEP. 35.404.098, BAIRRO ROSARIO. *Assinatura*

OURO PRETO, 16 DE NOVEMBRO DE 2024

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO A ATA DA ASSEMBLEIA GERAL  
ORDINARIA DE ELEICAO E POSSE DA DIRETORIA DO  
ESPORTE CLUB ROSARIO.

AOS VINTE OITO DIAS DO MES DE NOVEMBRO DE  
2024, EU, CELSO BARTOLOMEU ANSALONI, BRASILEIRO,  
APOSENTADO, CASADO, CPF 485.457.246.91, RG MG  
3.909.359, RESIDENTE A RUA SAO FRANCISCO, Nº 585,  
CEP 35.411.500, DISTRITO DE CACHOEIRA DO CAMPO, OURO  
PRETO, VENHO ATRAVES DO PRESENTE TERMO, RETIFICA





AO INCORREIÇÕES DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA DIA DEZESSEIS DE NOVEMBRO DE 2024, ONDE A DATA CORRETA DA POSSE DA NOVA DIRETORIA DO CLUBE SERÁ 28/11/2024 E O MANDATO TERÁ INÍCIO DIA 28/11/2024 E TÉRMINO DIA 27/11/2027. OUTRA CORREÇÃO QUE FALTOU CONSTAR EM ATA A QUAL COMPLETA ESTE ADITIVO SE REFERE A QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO MÁRIO ANTONIO FORTES, BRASILEIRO, APOSENTADO, CASADO, CPF 300.860.276.20, RG MG 1.719.316, RESIDENTE A RUA DONATO DA FONSECA, Nº 34, CEP 35.404.071, BAIRRO ROSÁRIO. ASSIM SENDO DECLARADO QUE O PRESENTE ADITIVO CORRIGE OS ERROS DE ESCRITURAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.

OURO PRETO, 28 DE NOVEMBRO DE 2024  
 CELSO BARTOLOMEU ANSALONI - Celso B. Ansaloni



TERMO DE POSSE



TERMO DE POSSE DA DIRETORIA DO ESPORTE CLUBE ROSÁRIO

AOS VINTE OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024, EU, CELSO BARTOLOMEU ANSALONI, PRESIDENTE DO ESPORTE CLUBE ROSÁRIO, DECLARO EMPOSSADOS MEMBROS DA NOVA DIRETORIA DO CLUBE, COM MANDATO TENDO INÍCIO DIA 28/11/2024 E TÉRMINO DIA 27/11/2027, SENDO EMPOSSADOS:

DIRETORIA:

PRESIDENTE CELSO BARTOLOMEU ANSALONI - BRASILEIRO, APOSENTADO, CASADO, CPF 485.457.246.91, RG MG 2.909.369, RESIDENTE A RUA SÃO FRANCISCO, Nº 585, CEP 35.411-9, DISTRITO DE CACHOEIRA DO CAMPO, OURO PRETO - Celso B. Ansaloni



VICE PRESIDENTE BARTOLOMEU FORTES FILHO, BRASILEIRO, APOSENTADO, SOLTEIRO, CPF 390.341.276.72, RG MG 4.600.832, RESIDENTE A RUA DONATO DA FONSECA, Nº 34, CEP 35.404.071, BAIRRO ROSÁRIO. ~~Bartholomeu Fortes Filho~~

DIRETOR SECRETÁRIO JOSÉ MOREIRA TINTO FILHO, BRASILEIRO



GERALINTADO, CASADO, CPF. 201.895.676.00, RG MG 689.006, 2551  
 25 DE A RUA CONSELHEIRO SANTANA, N.º 27, CEP. 35.402.006,  
 BAIRRO PIRAR *2023*

DEBÁTOR PATRIMONIAL - WILLIAM HENRIQUE FORTES, BRASILEIRO,  
 F. DO DE PRODUÇÃO, CASADO, CPF 584.048.206.30, RG MG  
 A Q5673, RESIDENTE A RUA MAGIEL, N.º 567, CEP. 35.406.111,  
 BAIRRO ALTO DA CRUZ *11/2023*

DEBÁTOR, ADE FINANCEIRO ANDRÉ OLIVEIRA MOREIRA PINTO, BRASILEIRO,  
 F. DO MECÂNICO, CASADO, CPF. 098.436.366.19, RG MG 14.990.  
 34, RESIDENTE A RUA CONSELHEIRO SANTANA, N.º 27, CEP. 35.402.006,  
 BAIRRO PIRAR *André O. M. Pinto*

DEBÁTOR DE ESPORTES - DOUGLAS WILLIAM SIMÕES FORTES BRASI  
 LEIRO, COMPRADOR DE SUPLEMENTOS, SOLTEIRO, CPF 067.998.596.43,  
 RG 15.768.881, RESIDENTE A RUA AGUAS FERREAS, N.º 167 B,  
 CEP. 35.406.213, BAIRRO TAQUAHEL *Douglas*

DEBÁTOR SOCIAL - JACKELINE ANSALONI MARINHO, BRASILEIRA,  
 SOLTEIRA, CPF 070.108.157.70, RG MG 14.202.  
 186, RESIDENTE A RUA EDUARDO ROSA COELHO, N.º 128 CEP 35.  
 402.047, BAIRRO JESUM ALVOCADA - Jackeline Ansaloni, Juvenina O.  
 TESTEMUNHO QUE JAI ASSINADO POR MIM, CELSO CARLOS DE  
 OLIVEIRA ANSALONI, PRESIDENTE DO ESPORTE CLUB ROSARIO E PELOS  
 CONFISSADOS. *Julio B. presidente*  
 TER PURO PRETO, 28 DE NOVIEMBRE DE 2024



**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E NOTAS**  
 Rua Cel. Alves, 12 - Centro - Ouro Preto - MG - CEP: 35.400-099 - Tel.: (31) 3793-2505  
 Vauza de Cássia Arruda - Registradora | E-mail: rtd@rdouropreto.com.br

Protocolo nº 36771 - REG Nº 283 no Livro - A32 - Folha: 3097 - AV Nº 30  
 04 de Dezembro de 2024

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Ouro Preto-MG

Ato(s) praticado(s) por: Letícia Carolina Gonçalves - Auxiliar de escrevente - A  
 SELO DE CONSULTA: HPG68471  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3674.6177.0740.6302  
 Quantidade de atos Praticado(s): 007.  
 Emol: R\$216,71, Recome: R\$12,95  
 TF: R\$76,20, Valor Final: R\$314,05 - ISSQN: 10,79  
 Cod Dep: 8101-81 / 6601-91 / 6418-81  
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

SELO DE CONSULTA: HPG68471  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3674.6177.0740.6302

Quantidade de atos Praticado(s): 005 - 5 (1501) Ato(s)  
 do(s) por: Marcelo R. Gonçalves - Oficial - Emol: R\$ 39,00 -  
 Tx Judic.: R\$ 12,10 - Total: R\$ 51,10 - ISS: R\$ 1,85

Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>.

Nº DA ETIQUETA AC1987823

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
 Rua Cel. Alves, 12 - Centro - Ouro Preto - MG - CEP: 35.400-099 - Tel.: (31) 3793-2505  
 Vauza de Cássia Arruda - Registradora | E-mail: rtd@rdouropreto.com.br

Protocolo nº 36772 - REG Nº 283 no Livro - A32 - Folha: 3100 - AV Nº 32  
 04 de Dezembro de 2024

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Ouro Preto-MG

Ato(s) praticado(s) por: Letícia Carolina Gonçalves - Auxiliar de escrevente - A  
 SELO DE CONSULTA: HPG68478  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6810.4855.0692.6119  
 Quantidade de atos Praticado(s): 004  
 Emol: R\$189,34, Recome: R\$11,36  
 TF: R\$65,44, Valor Final: R\$275,61 - ISSQN: 9,47  
 Cod Dep: 8101-82 / 6601-91 / 6406-31  
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

SELO DE CONSULTA: HPG68478  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6810.4855.0692.6119

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
 Rua Cel. Alves, 12 - Centro - Ouro Preto - MG - CEP: 35.400-099 - Tel.: (31) 3793-2505  
 Vauza de Cássia Arruda - Registradora | E-mail: rtd@rdouropreto.com.br

Protocolo nº 36773 - REG Nº 283 no Livro - A32 - Folha: 3101 - AV Nº 31  
 04 de Dezembro de 2024

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Ouro Preto-MG

Ato(s) praticado(s) por: Letícia Carolina Gonçalves - Auxiliar de escrevente - A  
 CONSULTA: HPG69482  
 SEGURANÇA: 4803.6279.6263.1767  
 Quantidade de atos Praticado(s): 004  
 Emol: R\$11,36  
 Valor Final: R\$275,61 - ISSQN: 9,47  
 TF: R\$21,10 - Total: R\$ 51,10 - ISS: R\$ 1,85

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA AC1987823

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
 Rua Cel. Alves, 12 - Centro - Ouro Preto - MG - CEP: 35.400-099 - Tel.: (31) 3793-2505  
 Vauza de Cássia Arruda - Registradora | E-mail: rtd@rdouropreto.com.br

Protocolo nº 36774 - REG Nº 283 no Livro - A32 - Folha: 3102 - AV Nº 32  
 04 de Dezembro de 2024

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Ouro Preto-MG

Ato(s) praticado(s) por: Letícia Carolina Gonçalves - Auxiliar de escrevente - A  
 SELO DE CONSULTA: HPG69489  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6810.4855.0692.6119  
 Quantidade de atos Praticado(s): 004  
 Emol: R\$189,34, Recome: R\$11,36  
 TF: R\$65,44, Valor Final: R\$275,61 - ISSQN: 9,47  
 Cod Dep: 8101-82 / 6601-91 / 6406-31  
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

SELO DE CONSULTA: HPG69489  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6810.4855.0692.6119





Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 16.842.957/0001-15  
**Razão Social:** ESPORTE CLUBE ROSARIO  
**Endereço:** RUA IRMAOS KENNEDY S/N / AGUA LIMPA / OURO PRETO / MG / 35400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/08/2025 a 07/09/2025

**Certificação Número:** 2025080901060195565562

Informação obtida em 20/08/2025 08:17:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ESPORTE CLUBE ROSARIO**  
**CNPJ: 16.842.957/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:53:25 do dia 15/07/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/01/2026.

Código de controle da certidão: **ED6D.D451.4CE3.BBCF**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

## CERTIDÃO NEGATIVA

### Identificação do Contribuinte:

RAZÃO SOCIAL: ESPORTE CLUBE ROSARIO

CNPJ: 16.842.957/0001-15

Endereço: R BERNARDO GUIMARAES, 54 /56 ROSARIO - OURO PRETO - MG CEP: 35.404-083

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos até a presente data, NÃO FORAM ENCONTRADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada ao contribuinte acima.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Esta certidão não comprova a ausência de débitos relativos à Dívida Ativa da Tarifa Básica de Operacionalização, também conhecida como "TBO do SEMAE".

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida em: 28/07/2025 16:47:41

Válida até o dia: 24/01/2026

Código de controle da certidão: 916C459DF2E312184A68

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:  
28/07/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
26/10/2025

NOME: ESPORTE CLUBE ROSARIO

CNPJ/CPF: 16.842.957/0001-15

LOGRADOURO: RUA PROFESSOR FRANCISCO PIGNATARIO

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: BAUXITA

CEP: 35400000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: OURO PRETO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000899220370



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESPORTE CLUBE ROSARIO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.842.957/0001-15

Certidão n°: 43152073/2025

Expedição: 28/07/2025, às 16:50:53

Validade: 24/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESPORTE CLUBE ROSARIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **16.842.957/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESPORTE CLUBE ROSARIO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.842.957/0001-15

Certidão n°: 43152073/2025

Expedição: 28/07/2025, às 16:50:53

Validade: 24/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESPORTE CLUBE ROSARIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **16.842.957/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica  
 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 04.981.188/0001-14 / INSC. ESTADUAL 042.322136.0087  
 AV. BARRACAGEM, 1.200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BARRIO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG



ESPORTE CLUBE ROSARIO

RUA BERNARDO GUIMARAES 54 CS

ROSARIO  
 OURO PRETO MG  
 CEP: 36404083  
 CNPJ: 16.842.911/0001-00

Nº DO CLIENTE:

Nº de Instalação	Subclasse	Classe
3001636899	Outros Serviços e Outros Ativ	Bifásico
Data de Leitura		Modalidade Tarifária
Anterior	Atual	Próximo
15/05	16/06	17/07
		Tarifa Convencional



Controle: 320482/1316063/0050 Data da impressão: 16/06/2025 06:37:28  
 NOTA FISCAL: 279223193 Série: 000 Data de emissão: 16/06/2025

Chave de acesso: 31260606991180000116660002792231932009499443  
 EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO  
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica  
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.ng.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	APD169066432	53191	53971	1	780

Item da fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Valor	PIS	COFINS	ICMS	Tarifa
Energia Elétrica	kWh	780	1,09939227	857,61	25,94	857,61	18,00	154,35
Contnb Custo de Item Público				33,69				

Total BANDEIRA AMARELA - J3 incluído no valor a pagar 891,10 25,94 857,61 154,35  
 BANDEIRA VERMELHA P1 - J3 incluído no valor a pagar 9,30  
 22,01 Pág 1 de 1

JUN/2025 27/07/2025 R\$ 891,10  
 REPETICAO VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

ICMS	703,16	18,00	R\$ 721,16
ICMS	703,16	0,66	R\$ 703,82
PASEP		3,03	R\$ 21,30

MES/ANO	Consumo	Media	Dias de Faturam.	REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES
MES/ANO	Consumo	Media	Dias de Faturam.	
JUN/2025	780	24,37	32	
MAI/2025	730	24,33	30	
ABR/2025	790	28,21	28	
MAR/2025	1006	31,43	32	
FEV/2025	876	31,28	28	
JAN/2025	704	22,70	31	
DEZ/2024	783	27,00	29	
NOV/2024	845	27,25	31	
OUT/2024	918	29,61	31	
SET/2024	750	25,86	29	
AGO/2024	784	23,75	33	
JUL/2024	791	26,36	30	
JUN/2024	776	25,51	33	

MAI/25 Band. Amarela - JUN/25 Band. Verm. P1. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.459, de 20/06/2025. Redução de quota ICMS conforme Lei Complementar 494/25. Considera nota fiscal quitada após débito em sua c/c. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br). Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

Fale com a Cenig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade



000016368995 27/07/2025 R\$ 891,10  
 CÍRCULO DE DEBITO VENCIMENTO TOTAL A PAGAR  
 3001636899

LEITURA AUTOMÁTICA



Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica  
 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.780/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0007  
 AV. BARBACENA, 1.206 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30190-101 - BELO HORIZONTE - MG



ESPORTE CLUBE ROSARIO  
 RUA BERNARDO GUIMARAES 54 CS

Nº DO CLIENTE:

ROSARIO  
 OURO PRETO MG  
 CEP: 35404083  
 CNPJ: 16.842 911/0001

Nº de Instalação	Subclasse	Classe
3001636899	Outros Serviços e Outras Ativ	Bifásico
Data de Leitura		Modalidade Tarifária
Anterior	Atual	Próxima
15/05	16/06	17/07
		Tarifa Convencional



Controle: 3204821316053/0050 Data da Impressão: 16/06/2025 08:37:28  
 NOTA FISCAL: 279223193 Série: 000 Data de emissão: 16/06/2025  
 Chave de acesso: 31250505991180000116660002792231932009499443  
 EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO  
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica  
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.ing.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	APD169055432	53191	53971	1	780

Item da Fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Valor	PIB	Base Calc.	Alíquota	ICMS	Tarifa
Energia Elétrica	kWh	780	1,09939227	857,51	25,94	857,51	18,00	154,35	0,86923625
				Contrib. Custeio Ilum. Pública	33,59				

Total  
 BANDEIRA AMARELA - Já incluído no valor a pagar 891,10 25,94 857,51 154,35  
 BANDEIRA VERMELHA P1 - Já incluído no valor a pagar 9,30  
 22,01  
 Pág 1 de 1

JUN/2025 27/07/2025 R\$ 891,10  
 REFERÊNCIA VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

ICMS	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	703,16	13,00	91,46
PASEP			3,03
COFINS			21,30

Mes/Ano	Consumo	Media	Dias de Faturam.	Valor (R\$)
MES/ANO	Consumo	Media	Dias de Faturam.	Valor (R\$)
JUN/2025	780	24,37	32	857,51
MAR/2025	790	24,33	30	869,24
ABR/2025	790	28,21	28	869,24
MAR/2025	1006	31,43	32	1103,16
FEV/2025	876	31,28	28	954,16
JAN/2025	704	22,70	31	773,16
DEZ/2024	703	27,00	29	752,16
NOV/2024	845	27,25	31	923,16
OUT/2024	918	29,61	31	1018,16
SET/2024	750	25,86	29	824,16
AGO/2024	784	23,75	33	857,51
JUL/2024	791	26,36	30	864,16
JUN/2024	776	23,51	33	851,16

MAI/25 Band. Amarela - JUN/25 Band. Verm. P1. Tarifa vigente conforme Res Aneel n° 3.450, de 2005/2025. Reduza etiqueta ICMS conforme Lei Complementar 494/22. Considere nota fiscal quitada após débito em sua c/c. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br). Leituras realizadas conf. calendário de faturamento.

Fale com a Cemig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade



000016368995 27/07/2025 R\$ 891,10  
 EMISSÃO DE DÉBITO VENCIMENTO TOTAL A PAGAR  
 JUN/2025 3001636199

5 2 1 3

**DISTRIBUIÇÃO**

Aos 11 de setembro de 2025  
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)  
competente(s). \_\_\_\_\_



Do que para constar lavrei este  
[Signature]  
Presidente da Câmara de Ouro Preto